

§. 2. Si quis Ticio servum vendiderat.

SE o que vendeo o escravo a Ticio, o entregar ao herdeiro do comprador, pôde o herdeiro apprehender por elle as cousas da herança, porque lhe naõ vejo como servo hereditario, mas pela compra, e acção Exempto. E ainda sendo-lhe devido por estipulação, ou Direito particular do testador, naõ ha proibiçao, de que por elle possa adquirir as cousas da herança.

¹ Da regra antiga, de que pelo ser-
vo da mesma herança se naõ pôdem
adquirir as cousas dessa herança, fi-
ca ditto in L. 1. §. veteres putave-
runt 11. b. t.

E juntamente de quando proveyo ²
por Direito particular, como da com-
pra, ou legado, e naõ pelo univer-
sal da herança.

L. 39. Interesse puto.

Convém saber, se a causa se poz em sequestro convencional, té á decizaõ; porque se foy a causa de omittir a posse, e constar expressamente, não aproveita aos contendores a posse, para prescrever. Mas se for por causa de custodia, e guarda, he certo que utiliza ao vencedor.

¹ Pelo sequestro senão transfere a posse, antes fica no possuidor do tempo do sequestro, salvo se constar que se fez a causa de demittir a posse, Peg. for. cap. 11. pag. 872. col. 1. Mend. p. 1. lib. 4. cap. 10. §. 3. n. 28. Reinos. obs. 37. n. 13. fin. vers. perjudiciarium vero ubi DD.

² Mas falla do judicial, que o voluntario naõ prohibido, a tira, Reinos. d. n. 13. princ. cum d. L. interesse 39. b. t. explicat n. 14. Themud. dec. 195. n. 27. tom. 2. pag. 184. & n. 76. pag. 193. cum L. licet 17. §. rei depositæ ff. deposit. Larr. dec. 58. n. 9. ubi multos allegant, perci- pue Addit. Reinos. n. 13. & 14. & Themud. d. n. 76.

Sequestro he especie de deposito ³ (que naõ priva da posse civil) L. sequester 110. ff. verb. sign. ubi dix. cum d. L. 39. b. t. & d. L. licet 17. cap. 1. 2. & 3. desequestr. proff. fruct. Clement. unic. eod tit. Costa ad Caminh. annot. 12. & n. 10. distinctio- ne b. L. 39.

Sequestrario, he aquelle em quem os letigantes poem a causa sobre que disputaõ, com a condiçao, de que aguarde pendente o litigio, e findo este, se restitua ao vencedor, d. L. sequester 110. ff. verb. sign. L. pro- prie 6. ff. deposit. L. 6. Cod. deposit. L. ab executione 5. verb. possessori res eadem detrahatur, & sequestro idoneo collocetur, reddenda ei parti pro

*pro qua sacer cognitor judicaverit,
Cod. quor. appell. non sit recip.*

5 De que se mostra ser feito para guarda , e custodia, d. L. propre 6.
vers. custodiendum.

6 E assim como o Juiz a naõ tira , assim a retém o que deposita , por natureza do deposito , d. L. licet 17.
ff. deposit. d. L. interessè 39. h. t.

E como o sequestrario naõ possue , se diz possuir o vencedor , e consequentemente lhe aproveita , L. Ponponius 13. §. 9. h. t.

Salvo se for feito para se demittir essa posse , ut h. L. 39. Reinos. supra Themud. supr. e conceliaõ a ditta L. licet 17. deposit.

L. 40. Si de eo fundo.

SE a herdade que te dei em penhor , ou hypotheca , te for dejecta pelo teu escravo , ainda es possuidor ; porque retens a posse pelo mesmo escravo .

1 Vem a dizer : a violencia do escravo proprio , naõ priva da posse.

2 O Escravo naõ pôde interverter , ou interromper a posse pertencente ao senhor , nem de coufa sua , nem da alheya , ut supr. L. 15. h. t.

3 Pôde fazer melhor a condiçao do senhor , mas naõ deterior , dix. cum

L. melior condicio 133. ff. reg. jur. pag. 389 & §. 4. Inst. stipul. servor. L. fin. in fin. Cod. acquir. & retain. poss. L. fin autem 39. ff. de pact. L. servus 62. ff. verb. Obligat.

Posto que delinquindo , pôde , dix. 4 d. L. 133. reg. jur. n. 1. fin. & princ. Inst. nox. act. L. 1. §. quod igitur vers quod enim ff. vi & vi armat.

§. I. Si forte Colonus.

SE acaso o Colono , pelo qual possue o locador , morrer , ou deixar o predio , sem animo de desemparo , he recebido por benignidade de Direito , Utilitatis causa , que pelo Colono retenha a posse , e continue nesta . Salvo se for negligente em a tomar quando morresse o Colono . Outra causa he , se o Colono deixou o Campo ao desemparo , porque se perde a posse . O referido he assim , se nenhum estranho entiar na posse , e permanecer na herança do Colono .

1 Vem a dizer : perde-se a posse retida pelo Colono , se depois da morte deste a ocupar estranho , ou tendo o locador noticia , desemparou a posse : O retiro do Colono sem ani-

mo de desemparar a posse , naõ priva desta : mas com o animo , ou morte , se perde a natural , e ainda a Civil , desprezando a natural .

L. 40. §. servum tuum à Titio ff. de Adquirend. possession. 97

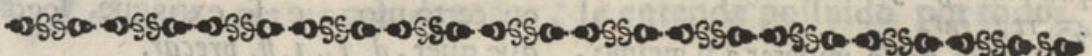
2 O modo porque se retém , ou perde a posse pelo Colono , dix. L. 3. §. quod si servus vel colonus 7. h. t. a que se podem acrecentar dous casos.

3 O primeiro he , se pela morte do Colono, outrem, ou algum estranho, se meter na posse , ut h. §. Vers. sed hæc ita ; porque o mesmo acontece pela morte do locador , e occupação de outrem , L. possessio 20. ff. usucap. L. in usucapione 15. §. 1. ff. divers. & temp. præscript. supr. L. 13. §. 1. h. t.

5 O segundo caso he , se soubemos

da morte do Colono , e desprezámos tomar posse , porque aquella benignidade de Direito recebida , ut h. §. não favorece ao de assidia , e dormiente no seu negocio , e só socorre ao vigilante , L. pupillus 24. fin. ff. quæ in fraud. credit. L. non enim ff. ex qq. caus. maior. L. veluti ff. edend. L. si finita §. si quis met ff. de damn. in fect. cap. nunciatum 84. dict. Barb. ax. 227.

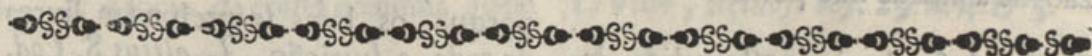
E assim he visto desemparar a posse , o que desprezou tomala , ut h. n. §.



§. 2. Servum tuum à Titio.

C Omprey de boa fé o teu escravo , ao que não era senhor; e entrei na posse pela tradição , depois tive a noticia de que era teu , e o occultei para que mo não pedisses ; disse-se que ainda o não possuo clandestinamente , e que procede a usocapiaõ. Pelo contrario , comprey ao que não era senhor , sabendo que o não era , ficou clandestina : e ainda que depois da compra te faça certo , nem por isso deixo de ser possuidor clandestino.

1 Vem a dizer: a posse justa , ou injusta se não muda sem nova causa extinseca : busca a origem. dix. L. Clam possidere 6. h. n. t.



§. 3. Si servum meum bonæ fidei emptori.

S E eu tirar o meu escravo escondidamente , ao comprador de boa fé , não sou possuidor clandestino , porque não posso sem conductor , ou precario do que he meu , e a causa da posse clandestina , se não pôde separar destas duas causas.

Vem a dizer : o que tirou seu escravo , escondidamente , do comprador de boa fé , se entende que não he possuidor clandestino , mas que o possue por seu. O clandestino não cahe no em que não pôde haver condução.

Tom. VIII.

P Offuidor clandestino , se diz o que oculta a causa , para que lhe não seja pedida pelo que a pôde pedir , ut h. L. §. 2. L. clam possidere 6. h. t.

Mas como ao senhor senão pôde

rei-

N

- reivindicar, nem ainda convir pela Publiciana, §. 1. & 4. Inst. act. pag. 5. & 10. tom. 4.
- ⁴ E pôde repellir ao agente com a exceção do dominio, L. pen. ff. public. in rem act.
- ⁵ Não he possuidor clandestino, e possue como seu, L. in rebus §. pen. ff. precar. L. ei à quo 21. ff. usucap.
- ⁶ E da ceufa propria não ha precario, nem condução, dix. L. neque pignus 45 ff reg jur. pag 253. n. 3. & 4.
- ⁷ Assim como não ha servidão, L. 1. ff. quemadmod servit amit. L. si quis ædes ff. servit. urb. dix. d. L. 45 reg jur.
- ⁸ Não se pôde imperar a si mesmo, L. Prætor, L. pen. ff. tut. & cur. dat. d. L. 45.

Nem concorrer no mesmo sujeito, actio & passio juntamente sobre a mesma coula, L. 7. Cod. de paet. dix §. 3. Inst servit. pag. 191. tom. 1. & d. L. 45. reg jur. Arias de Mes. var. cap. 22. n. 10. Peg. 6. for. cap. 132. n. 32.

Por natureza do precario he ser revogavel, ao arbitrio do que o concede, L. 1. ff. precar. Peg. for. cap. 3. n. 116. & 123.

He hum contracto só em favor do que recebe; mas não he doação por ter Direito de resolver; nem he comodato, que respeita a tempo certo, ou certo uso, e se extingue logo que quer, d. L. 1. ff. precar.

L. 41. Qui jure familiaritatis.

O Que entra na Herdade de seu amigo, ou usa della por razão de familiaridade, não he visto possuir; porque não entrou nella com esse animo de possuir, ainda que de facto, e na realidade entrasse, ou usasse do predio.

¹ Vem a dizer: O que está por razão de amizade não possue.

² **N**ão se adquire posse valida, legitima, só com o corpo, ou facto, L. 3 princ. h. t.

³ Não he possuidor por actos de familiaridade, vontade, amizade, L. 1. §. denique Marcelus, L. si in quo meo fundo ff. aqua plu. arcend. L. proculus ff. damn. infect Themud. dec. 124. n. 7. pag. 71. tom. 2. Peg. for. cap. 11. pag. 841. col. 1. fin. pag. 845. col. 2. fin. pag. 848 col. 1. Rocca select. cap. 167. à n. 46. bonus Lagan. de fruct. p. 1. cap. 33. §. unic. ex n. 32. Per man. reg. p. 1. cap. 15. Aug. Barb. tom. 3. lib. 5. tit. 3. cap. 42. n. 13. pag. 42. e corre regular.

Esta Ley he muito canonizada nos juizos, a respeito das servidoens; porque os bens se presumem livres de toda a sujeição, L. altius 8. Cod. de servit. L. cum eo 9. ff servit urb. Arouc. adnot. L. 4. n. 3. ff. stat. hom. Guerr. tract 2. lib. 2. cap. 9. num. 2. Peg. 3. for. cap. 28. n. 1045. Mend. p. 2. lib. 3. cap. 4. 17.

E a servidão se deve provar por algum dos modos recebidos, ut per-jura Portug. lib. 3. cap. 39. num. 22. Peg. d. cap. 28. n. 1046. & tom. 6. ad Ord. tit. 68. §. 18. n. 53. & §. 22. n. 35.

E ao senhor da propriedade, basta provar o seu dominio, para se considerar livre de servidão, Peg. coment. d. n. 53. & d. cap. 28. n. 1048. Surd. conf. 17. n. 2.

E por estes respeitos as testemunhas que jurarem da servidão, não basta que deponham da simples passagem, que pode ser, e se presume, amigavel, em favor da liberdade, mas devem afirmar, que o tal transito era *jure servitatis*, Bart. L. 1. §. hoc interdict. vers. non enim habet n. 11.

ff. novi oper. nunt. glos. unica ff. de fonte verb. attinet. L. 1. §. Aristof. aqua quot. & stir. Peg. d. cap. 28. n. 149. Mend. d. lib. 3. cap. 4. n. 16. p. 2. Altim. nullit. contr. tom. 7. q. 43. n. 223. & 225. Maced. dec. 41. n. 6. e assim o vi julgado, e justamente.

L. 42. Communis servus.

O Escravo commum ainda que seja possuido por hum dos senhores, em nome de todos, se entende possuido por todos.

1 Vem a dizer: possuimos pelo que possue em nosso nome, de nossa vontade.

2 Repetidas vezes se tem dito neste, titulo, que tambem possuimos pelo corpo alheyo; e assim he visto possuirmos o escravo commum, que hum dos senhores possue em nome de todos; com tanto que seja de nossa vontade, L. ea quae 53. ff. acquir. rer. dom. L. si ego 24. gest.

3 O mesmo he na servidão commua, em que por hum se conserva o direito de todos, L. 5. & L. 6. ff. quem adm. servit. amit.

4 E o socio da causa commua pode

impedir a execução começada contra o seu socio, Ord. lib. 3. tit. 86. §. 17. Menoch. de arbitr. casu 51. n. 18. Ord. lib. 4. tit. 44. §. 1. L. 3. ff. pro soc. tenet judicatum Peg. for. cap 5. pag. 370. col. 2. & sequitur pag. 363. col. 1.

porque o que he commum, he 5 meu, L. servi 5. §. 1. ff legat. 1. & judic. pag. 362. col. 2. dix. d. L. 25. ff. verb. sign.

E o socio do predio indevido, se reputa senhor de todo elle, L. communis 23. ff. de in jus vocand. glos verb. hanc eandem in L. Maevius 68. §. duorum ff. leg. 2. Peg. d. pag. 363. col. 1. Vide, Reinos. obs. 29. n. 4. & 5.

§. I. Procurator.

S E o meu procurador, de meu mandato, comprar a coisa em meu nome, e lhe for entregue, logo adquiro a posse: se o fizer por si, como gestor dos meus negócios, não he assim, salvo se eu ratificar essa posse.

1 Vem a dizer: adquerimos a posse precedendo mandato, com ignorância; mas sem elle, he necessaria rati-

ficação nossa. dix. L. 1. §. per procuratorem 13. b. t.

L. 43. Si quis fundum emerit 43.

Se algum comprar de boa fé a herdade, ao que não era senhor della, sabendo que nella havia parte alheya ? responde Juliano, que se o sabia de modo, que se pudesse mostrar, que pela longa posse requerida, se podem usocapir as mais partes; e que se for indevisa, ainda que ignora qual he, tambem pôde usocapir; porque não resulta danno, a esse, de que eu prescreva, o que comprey. Pomponio escreveo lib. 5. var. lect. que, se comprar, e souber que o uso fructo he alheyo, posso prescrever a propriedade. E que o mesmo será se comprar causa obrigada a penhor, salvo o uso fructo alheyo, e a obrigaçao do penhor.

1 Da posse da causa certa, ou incerta parte, dix. L. 3 §. incertam ; & etiam locum habere in usupapionne.

2 A propriedade he separada do uso fructo, e do direito do penhor, dix. L. recte 25. ff. verb. sign. & princ.

Inst. hæred. inst. pag. 34. tom. 2. & §. 9. Inst. delegat. L. promisceri 52. b. n. t. vide, Barb. appellat. 277. Tuscb. lit. I. concl. 301. Genoa conciliat. legum pag. 505. Barb. præscript. L. sicut 3. n. 175.

L. 44. Peregrè profecturus.

O Que querendo fazer jornada, escondeo o seu dinheiro na terra, por guarda, e tornando sabe em que campo, mas ignora a parte certa por esquecimento, perguntaõ se retém a posse, e se lembrado começa a possuir ? E se responde que não perde a posse, nem a defeito da memoria tirou a posse, que outro não occupou : de outra maneira diríamos, que momentaneamente perdíamos a posse dos escravos v. g. perdidos de vista, o que he falso. E não faz diferença que o esconda em campo seu, ou alheyo, ou que outrem o esconda no meu campo, porque eu não tinha a posse do dinheiro, salvo se o apprehendesse por diligencia, nem o lugar alheyo mo tira da minha posse : nem faz distancia o estar sobre a terra, ou enterrado.

1 Vem a dizer: não perco a posse do dinheiro, que enterrei por causa de guarda, ainda que me esqueça do lugar certo, se outrem o não oc-

cupou com diligencia, e invenção de Thezouro.

DA retençaõ da posse do thesouro escondido, dix. L. 3. §.

Nervia

L.44. §. Quæsum est cur ex peculii. ff. de Adquir. possession. **tot**
Nerva 10. h. t. Da acquisição do pag. 175. tom. 1. Gom. L. 45. Taur.
Theſouro escondido, d. L. 3. §. Ne- a n. 47. cum 51. & 52. Portugal. lib.
ratius 2. h. t. & §. 39. Inst. rer. divisi. 3. cap. 13.

§. 1. Quæsum est cur ex peculii.

Foi queso, porque razão se adquire a posse para o senhor ignorante, pelo escravo a causa do pecúlio? Responde-se, que foi recebido por utilidade pública, communa, direito singular, *Utilitatis causa jure singulari*, para que os senhores não estivessem adstritos a inquerir, momentaneamente pelas espécies, e causas do pecúlio. Nem pertence para aqui o animo, porque se não for por causa do pecúlio, he necessaria a ciencia do senhor, e a posse corporal do escravo, para o effeito da posse, e ter lugar a usucapiao.

I Vem a dizer: quando o escravo toma a posse por causa do pecúlio, a adquire para seu senhor, ainda que ignore, *utilitatis causa*: sem causa peculiar, he necessaria a ciencia do Senhor, e posse corporal do servo.

Como se adquire pelo servo, aind **2** da com ignorancia, *dix. L. 1. §. S. item adquirimus h. t. & in §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. tom. 1. pag. 240. 241.*

Do, *jus singulare*, & *utilitatis causa*, *Arouc. L. jus singulare 16. ff. de legib. tom. 1. pag. 75.* **3**

§. 2 Quib. explicitis.

Supposto o referido, a respeito de perder a posse, ha diferença grande, entre possuirmos por nós, ou por outrem; porque quando posso por mim, não perco a posse, sem animo de a perder, e deixar de possuir, e a desemparar com effeito, e saindo della por este modo, se perde. E a que tinha pelo escravo, ou colono, a não perco sem outro se envestir, e entrar de facto nella, e neste caso, ainda com ignorancia minha. Daqui vem que o bosque do verão, ou inverno, cuja posse está no animo, tem diferença em se perder.

L. 45. *Licet neque servum.*

Ainda que nelle não tenha escravo, ou colono.

L. 46. *Quanvis saltus.*

Não perco a posse deste bosque, ainda que outro a tome, se eu não tiver animo de deixar de possuir, e em quanto a ignoro: assim como a obrigaçāo, que se resolve pelos mesmos modos, porque se contrahio, senão pôde tirar a posse pelo animo, sem ciencia.

1. O modo porque a posse só com o animo se perde, ou retém possuindo por nós mesmos, *dix. L. 3. in amittenda 5. b. t.*

2. Como se perde, ou retém pelo Colono, pelo qual possuimos, *dix. in d. L. 3. §. quod si servus 7. b. tit.*

vide, *Barb. præscript. L. 2. n. 27. 28 & 29. n. 83. & 84. ex n. 251. explicat n. 257.*

A obrigaçāo se resolve pelos mesmos modos, *dix. in L. nihil tam naturale 35. cum L. 100. & L. 153. ff. regul. jur. pag. 225.*

L. 47. *Si rem mobilem.*

Enreguey o meu livro na tua mão, ou por deposito, ou por commodato, e tu assentaste no teu animo de o reter, e o não tornar a entregar, pergunta-se, se perdi a posse? Responde-se, que logo a perdi, ainda que com ignorancia: e a razão parece ser, porque das cousas moveis, desprezada a causa da guarda, perco a posse, ainda que não haja outro invasor, como disse Nerva filho nos livros que escreveo da usocapiao. O mesmo Nerva escreveo, que outra cousa era no homem, dado por emprestimo, porque neste durava a posse antiga, em quanto outrem o não começava a possuir: em razão de que o homem, com o animo, e proposito de tornar para o senhor, podia conservar a posse de si mesmo, pelo qual podemos possuir as outras cousas. E assim, das cousas, que carecem de alma racional, logo se perde a posse, e retemos a do homem, se tiver animo de tornar.

1. Vem a dizer: a posse de cousa movei de com ignorancia, não he assim a vel contestada animo furti, se per-

de com ignorancia, não he assim a respeito do homem.

Da

L. 48. *Prædia cum servis ff. de Adquirend. possession.* 103

2 **D**A amissaõ da posse da coufa depositada, ou commodato, dix. L. 3. §. si rem 13. h. t. & adde que dix. defurto in L. rem quæ nobis 15. h. t. ubi & possessione servi fugitivi dictum est.

3 Naõ há furto sem animo de fur-

tar, dix. §. 3. Inst. cui & qq. ex caus. manum. §. 16. Inst. rem divis. §. 5. fin. Inst. usucap. §. 7. Inst. oblig. que ex delict. nasc. L. 36. & 37. ff. usucap. e o effeito, L. fugitivus 225. ff. verb. sign.

L. 48. *Prædia cum servis.*

SEndome doada a Herdade, com os escravos, vindo hum dos servos a meu poder, por este titulo, e mandando-o eu logo para a herdade, e tomar posse de toda a doação, por elle adquirio a posse dos outros escravos, e da herdade.

1 Vem a dizer : por hum dos servos doados, com o predio, já no poder do donatário, pôde este adquirir a posse do predio doado, e servos. dix. L. 1. §. veteres putaverunt 11. h. t.

L. 49. *Possessio quoque.*

TAmbem adqniro a posse, pelo escravo em que tenho o usofructo, se he adquirida de coufa minha, ou trabalho seu ; porque o usofructuario possue naturalmente, esta posse se deduz do mesmo usofructo, que consiste em Direito, e prohibiçaõ do escravo adquirir para si. Os que estão no poder de outrem, como escravo, filho, pôdem ser detentores da coufa peculiar, porém naõ pôdem ter dominio, e posse ; porque a posse não só consiste em facto, mas tambem em Direito.

1 Vem a dizer : a posse não só consiste em facto, e acto corporeo, mas deduz muito de Direito. ut infra



§. I. Et si possessio per procuratorem.

Ainda que a posse se adquira por procurador com ignorancia, como se comprar, e receber a causa de boa fé em meu nome: contudo não me compete a usucapiao, sem ciencia de haver comprado em meu nome, e dominio: nem tenho o regresso da eviçao contra o vendedor, contra a vontade do procurador; mas tenho a accão mandati para este ser obrigado a ceder a accão da eviçao.

IVem a dizer: a posse, e dominio, se adquire por procurador: a accão pessoal, sem se ceder, não.

2 DEste § & si possessio dix. L. I. §. per procuratorem 13. b. t. anouc. L. I. §. 1. n. 96. vers. prout etiam ff his qui sunt sui.

Quanto a cessão, e quando não he necessaria do procurador, Moraes lib. 5. cap. 2 n. 4. ubi explicat h. §.

4 Quanto ao principio desta Ley, e que a posse tem parte de facto, e parte de Direito, ut h. L. & L. possessionem 29. b. t. L. denique 19. ex qq. caus. maior.

5 Dize-se facti, em quanto para se adquirir se requere facto natural, e se não adquire só com o animo, mas he necessaria adprehensaō natural, & corporalis, ut L. 3. princ. h. t.

6 Dize-se juris, porque o Direito faz, que o que não tem existencia real, seja visto tella; porque se confessisse em nudo, e puro facto não se adquiria para o senhor pelo facto do escravo, nem para o fructuario, pelos factos não excederem além da pessoa faciente, ut dix. §. 2. Inst. stipul. servor. cum juribus tom. 3. pag. 24. Rebuf. in L. in omnibus 68. vers. item ire ff. verb. sign. ubi etiam dix. ut apparebit.

7 E como por interpretação de Direito subsistem muitas causas, se admite que o escravo adquira para o senhor, e fructuario, dix. L. I. §.

item acquirimus 3. b. t. & in L. filius. fam. 93 ff. de reg. jur. pag. 351. & dix. d. L. I. § sed & per eum 4. §. per cum 6. b. t.

Se confessisse em nudo facto, também o escravo adquiriria para si a posse, como participe desse facto, ut d. §. 2. Inst. stipul. servor. L. hæc stipulatio 38. §. hæc quoque ff. de verb. obligat.

Mas não pode adquirir a posse para si, d. §. hæc. quoque ff. verb. d. L. 49 princ. h. t. L. I. § 3.4.5. & 6 b. t. & §. 3. Inst. per quas perf. cuique tom. I. pag. 240.

Logo não só facti, mas também juris, do qual direito carece o escravo, dix. L. quod attinet. 32. ff. reg. jur. pag. 217. latissime in L. in personam 22. ff eod. pag. 182. & in L. qui in servitut. 118. ff. eod. pag. 375. & princ. Inst. jur. pers pag. 17.

De mais disto, dize-se juris, não só em adquirir, mas em reter; porque se só fosse facto, cessando este, cessaria a retenção, e a posse; mas por interpretação juris, se retém só com o animo, ut supra repetitum extat, L. 5. Cod. acquir. & retin. poss. Barb. de præscript. L. 2. ex n. 251. & L. possessionem 29. b. n. t. de que se conclue tem muito, ou parte de Direito.



L. 50. Per eum quem justo ductus errore.

Se erroneamente tenho a hum por filho familias, entendendo que o he, sem o ser, naõ adquiro por este, nem posse, nem dominio, ainda de coula minha. Pelo escravo fugido, ou fugitivo, adquiro a posse, se naõ he possuido por outrem, nem tem por livre.

¹ Vem a dizer: naõ adquirimos pelo que he tido por filho, ou putativo. L. 1. §. sed & per eum 4. & per servum 9. h. t. L. fugitivus 225. ff. verb. sign. L. 17. ff. ædilit. edit.

² I Ntrufo, he o que naõ tem titulo, Themud. dec. 107. num. 22. ubi DD. Valasc. conf. 79. & 191. n. 6.

³ Deve restituir os fructos do beneficio mal recebidos, Farinac. dec. 103. n. 6. p. 2.

⁴ O emprazamento feito pelo intruso, naõ he valido, Nogueirol. allegat. 19. n. 22. fin. Salgad. Labir. p.

² 2. cap. 9. 53. Olea deceff. jur. p. 4. tit. 5. n. 8. Valeron transact. tit. 4. q. 6. n. 6.

⁵ Postuidor, ou successor, se entende do legitimo, e legal, dix. L. ju-

ra sanguinus 8. n. 10. & 11. ff. reg. jur. pag. 69.

O intruso, e defacto, naõ he pos-
suidor, nem se conta, pelo defeito da
legitimidade, e nada delle tem vali-
dade, Rox. imcompat. p. 1. n. 85. &
ibi Aquil. Portug. lib. 2. cap. 3. n. 59.
Valeron d. tit. 4. q. 6. Nogueirol. d.
allegat. 19. n. 22. Peg. mair. cap. 9.
n. 1. fin.

Nem ha prescripçao contra as vo-
caçoes do morgado, Barb. præ-
script. adruber. à n. 391.

Nem contra o proprio titulo, à
n. 341. Ord. lib. 2. tit. 27. §. 3. idem
Barb. L. 6. n. 144. Reinos. obs. 65.
n. 26. & ibi addit. obs. 71. addit n.
17. Cald. conf. 51. n. 3. & 4. ou vicio-
so, Peg. for. cap. 9. n. 539. & cap.
5. n. 61. & tom. 7. ad Ord. lib. 1. tit.
87. §. 6. glos. n. 43.



L. 51. Si quarundam rerum animo.

Labeonio nos diz, que de algumas cousas, podemos alcançar a posse com o animo, como se eu comprar hum monte de madeira, e o vendedor me disser, que o mande recolher, e eu lhe puzer guarda no entanto, que he visto darmel por entregue, e adquirir a posse, só pelo animo. O mesmo he na compra do vinho empipado, e atonelado em muitos vasos. Mas se será tradição corporal, porque não ha diferença, ser essa guarda entregue a mim, ou a quem eu mandar: esta questão parece consistente nisto, se ainda que o acervo da madeira, ou anforas do vinho, não sejaão apprehendidas corporalmente, contudo haõde ser havidas por entregues. Mas não vejo diferença, em que eu, ou outro de meu mandato, guarde o acervo; e assim em hum, e outro caso, se deve de reputar o mesmo animo de possuir.

1 Esta Ley, trata de alguns modos
recebidos, em lugar da verdadeira, e
real tradição, *Gom. L. 45. Taur. n.
74.*

2 Quanto aos exemplos, *Vide glos.
verb. ait Labeo, & dicta in §. 45.*

*Inst. rer. divisi. L. 3. §. & adipiscimur,
L. 1. §. si iusserim L. quod meo & 8 §.
2. b. n. t. L. claves 74. ff. contrah.
empt. L. qua ratione 9. §. si quis ff.
acquir. rer. dom.*

L. 52. Permisceri.

A Posse, he causa diversa do uso fructo, assim como o he do dominio, e propriedade. Não convém misturar as causas da posse, e uso fructo; como nem a posse, com a propriedade. Nem impede, que hum esteja na posse, e tenha outro o uso fructo; assim como não impede que hum tenha o dominio, e outro seja usufrutuario; e este não impede a usocapião, ao senhorio de boa fé. Ao que lhe prohibem edificar na sua propria terra, e area, lhe prohibem a posse, e lhe compete o interdicto.

1 Vem a dizer: a posse, he causa diversa do uso fructo, assim como o he do dominio. *dix. L. 12. b. t. L. si quis fundum 43. princ. b. t.*

2 O usufrutuario, possue em nome do proprietario, *L. 5. §. 1. ff. ad exhibend. L. 6. §. 2. ff. de precar.*

E o proprietario pôde prescrever o dominio, sendo possuidor de boa fé, ainda que outro tenha o uso fructo, *d. L. 6. §. 2. L. si quis fundum 43. fin. b. n. t.*

Cada hum he arbitro do que he seu,⁴ e da sua causa *L. in re mandata Cod. mandat.*

L 52. §. Species inducendi ff. de Adquir. possession.

mandat. Peg. for. cap. 4. n. 1.

4 E fendo-lhe prohibido edificar na sua area, lhe faz controvérsia na posse, e compete o interdicto *uti possidetis*, L. si duo 3. §. 2. 3. & 4. ff. *uti possidet*.

5 O que faz notificar aos meus cazeiros, para que me não paguem, me

faz força, L. I. §. 1. ff ne vis fiat ei

L. vim facit ff. vi & vi armat.

Chamada turbativa, e ablativa L. 6 credores ff. ad leg. Jul. de vi Menoch. retin. remed. 3. n. 370. 481. & 675. fine.

§. Unico, Species inducendi.

H Um dos modos de introduzir na posse de alguma causa, he prohibir o Juiz por seu mandato, que se lhe não prohiba a entrada com alguma resistencia, e o que estava nella, que a largue logo; o que he mais amplo que mandar restituila por sentença, e de mayor efficacia.

1 *Dix. L. 3. §. genera h.t. que neste Reyno se não admittē esta posse do segundo Decreto.* & Castr. hic & in L. fundi 33. n. 2 h.t.

2 Aonde tem lugar he melhor que sentença; porque pôde entrar na posse pela propria authoridade, Bart.

E se lho não admittē tem luga 3 o interdicto, ou officio do Juiz, L. 5 §. missus 27. ff. ut in poss. legat.

L. Final.

A Posse viciosa, costuma ser util ao possuidor, contra o que não possue, e em quanto o adversario não mostra seu melhor direito.

1 A condição do possuidor he melhor, *dix. §. 4. vers. commodum Inst. interdict. pag. 97.* & L. 2. ff. *uti possidet.* Dos seus commodos, *dix. sub. L. 3. §. 2. si vir uxori h.t. L. exitus 35. h.t. d. §. 4. Inst.*

2 Ainda injusto, *Peg. for. cap 5. ex n. 61. L. fin. Cod. reivind. L. I. §. fin.*

F I M D E S T E T I T U L O.



AGOSTINHO DE BEM-FERREIRA

Lib. 7. tit. 32. Cod. de

ACQUIRENDA, ET RETINENDA POSSESSIONE

L. Per liberam I.

A Posse, se adquire tambem por pessoa livre, e estranha, e depois de ter noticia della, posso comecar a usocapir; e humas e outra cousa se admettio, e recebeo por razaõ de utilidade commua, e prudencia de Direito.

I Diz o texto: que por pessoa livre, e estranha, se adquire a posse, ainda para o ignorante, e que por esta posse o dominio; mas que a prescripçao, naõ começa sem ciencia da posse. §. Inst. per quas pers. cuiq. pag. 243. tom. I. L. I. Cod. per quas pers. nob. dix. L. I. §. per procuratorem 13. ff. adquir. poss. terminanter, L. si emptam rem mihi 2. ff. pro soluto, L. possessio 49. §. & si possesso per procuratorem ignorantis queritur, usucatio vero scienti competit ff. adquir. poss. glos. in L. si rem 41. verb. capi posse, cum L. sequitur 4. §. tunc ff. usurp. & usucap. L. si procurator 13. L. traditio 20. §. si ego & Titius ff. acquir. rer. dom. L. 3. §. Nera-tius 2. ff. adquir. poss.

E se requere a ciencia, em ordem a boa, ou má fé, *ut glos. d. L. I. verb. intervenit*; e em ordem ao titulo, princ. Inst. usucap.

E porque se aperfeiçoa com a continuação da posse, L. 3. ff. usucap. necessita de faber quando a começou.

Pela posse, o dominio, ou caula deste, e condição de usucapir, Latiss. glos. in d. L. I. Cod. per quas pers. nob. acquir. que comprova, e destingue no servo.

Humas cousas se adquirem Naturaliter, outras Civiliter, L. ea que 53. ff. acquir. re. domin.

Naturalmente, o que se adquire por apprehensão, e acto natural, de cujo genero, e qualidade he a posse das cousas subsistentes por natureza, a qual

110

a qual posse se não adquire sem acto corporal, e natural, L. 3. princ. ff. b. t.

8 Civilmente, se adquirem as cou-
fas, não reaes, mas se fingem por
Direito Civil: como as obrigaçōens,
acçoens, herança, e outras incorpo-
raes.

9 O que se adquire Civilmente, o
não podemos adquirir por pessoa li-
vre, que não está no nosso poder,
nem nos serve de boa fé, d. L. ea
quæ 53. L. liber hom 54 ff. acquir.
rer. dom. L. possessio 49. fin. ff. ad-
quir. poss.

10 O que se adquire Naturalmente,
o podemos adquirir por procurador,
e geralmente, por qualquer pessoa
livre. d. L. ea quæ 53. L. generaliter
9. ff. b. t. d. L. 1. & L. procurato-
rem 8. Cod. b. t. L. 1. Cod. per quas
pers nob.

11 Não só adquirimos a posse, com
ignorancia, por pessoa livre, mas pe-
la posse o dominio, se não h̄e se-
parado da posse, ut h. l. 1. & L. 8.
b. t. L. si procurator 13. & L. 20. §.
fin. ff. acquir. rer. dom.

12 Porque no connexo corre o mes-
mo direito, idem est judicium in con-
nexis, L. 3. §. judicio contrario ff.
contrar. act. tutel. L. proinde ff. ad-
leg. Aquil. L. cum actum ff. negot.
gest. E h̄e indeviduo, e se reputá a
mesma coufa, Barb. ax. 51. num. 1.
& 2.

13 E se o procurador acquirio a posse
de coufa, que não estava no dominio
de alguem, em nosso nome, juntamen-
te nos adquirio o dominio, pois que
pela posse natural, e occupaçō, se

adquire o dominio das coufas que saõ,
nullius, L. 1. ff. acquir. rer. dom. L.
1. vers. dominium ff. adquir. poss. §.
12. Inst. rer. divis.

O mesmo será, se, o que entregar 15
a posse, for juntamente senhor; por
ser conforme a direito natural, que
pela tradiçō do senhor, se acquira o
dominio, d. L. 1. & §. per traditio-
nem 40. Inst. rep. divis.

A condiçō de usucapir, se adqui- 16
re, não pela posse natural, mas pe-
lo modo Civil, e prescrito por Ci-
vil Direito, Silicet, boa fé, e pos-
se de justo titulo, princ. Inst. usu-
cap. ubi dix. e assim he necessaria a
ciencia, ut h. l. & L. 3. §. Neratius
ff. adquir. poss.

E não pôde faber se possue com 17
boa, ou má fé, sem ciencia do que
seu procurador tomou posse em seu
nome, ut glos. h. l. 1. verb. interve-
nit.

E deve faber o titulo, e causa da 18
posse, para entender, se por elle
procede a usocapiā, e porque o er-
ro da falsa causa, ou titulo, não pro-
duz usocapiā, d. princip. Inst. usu-
cap.

Diferença entre causa, e titulo, 19
Parlador. diferença 37. mas toma-
se huma coufa, pela outra, L. num-
quam nuda ff. acquir. rer. dom. L.
privilegia 16. ff. privil. credit. L. si
ego §. partus ff. de public. in rem act.
L. 2. §. plurib. ff. adquir. pass. Re-
biuf. in L. appellatione 23. ubi dix.
ff. verb. sign. Trentacinc. var. lib.
2. tit. de act. resol. 2. n. 2. Mendoc.
lib. 3. disp. cap. 7. n. 5. Altim. nul-
lit. contr. q. 13. sect. 2. n. 1.

L. Minus instructus est 2.

Menos douto será o Juiz, que te mandar restituir, e revogar a posse das coisas, que por teu procurador compraste, e te investiste na posse, sem entrega, com ciencia, e paciencia do vendedor, por muito tempo, ainda que no contracto te não fosse facultado; porque na verdade basta haver tomado a posse, com ciencia, e estado nella com paciencia, por muito tempo, e resulta entrega legitima.

1 Diz o texto: que a paciencia no vendedor, da posse do comprador, vale por tradição, ainda que no titulo da venda se lhe não concedesse a entrada. *Vide quæ dix. L. 3. §. genera, L. si ex stipulatione 5. L. fundi venditor 33. ff. adquir. poss. L. si a te ff. si servit. Vendicet. L. nec ex vera venditione 9. Cod. b. n. t. & ibi glos. verb. improbe, & dix. in L. nemodo prædo 126. n. 3. ff. reg. jur. pag. 382.*

2 Com falta de ciencia, e paciencia, & vide *L. eum qui emit. 14. vers. adeo autem ff. defurt.*

Com ciencia, e paciencia, he boa, 3 e não he improba; porque todo o acto pelo qual a coufa nos vem ao poder, he havido por tradição, *L. qua ratione 9. §. interdum ff. acquir. rer. dom. dix. §. 44. Inst. rer. divis.*

4 Existindo o fim, cessa a accão, que se derigia a esse fim, §. 1. *Inst. Attilian. tut. pag. 93. Beima L. 2. fine Cod. b. n. t.*

5 E o fim, da tradição, e entrega, he, que a coufa fique sujeita ao poder de outro, *L. 3. §. Neratius & §. Nerva ff. adquir. poss.*

6 E por isso se toma por tradição todo o acto, que faz com que a coufa fique no nosso poder: como se Ticio comprou a coufa depositada na sua maõ, que he vista a entrega, e pela posse o dominio, *L. cerii 9. §. deposui ff. reb. credit. & L. qua ratione 9. §. interdum ff. acquir. rer.*

dom. §. 44. *Inst. rer. divis.*

E pela deficuldade, em sempre se entregar de maõ a maõ, e commodade de transferir, se introduzirão modos de tradição, *dix. L. quod meo 18. si venditorem ff. adquir. poss. DD. in L. traditionib. 20. Cod. depact. d. §. 44. 45. & 46. Inst. cum d. L. qua ratione 9.*

O vendedor não tem obrigaçao 8 precisa de transferir o dominio da coufa vendida, *L. si ita 25. §. qui vendidit ff. contrah. empt. L. servus §. fin. ff. act. empt. L. cum rei 12. Cod. prob.*

Mas basta que o induza, ou introduza o comprador na posse vaga, 9 *L. exempto 11. §. idem Neratius 7. ff. act. empt.*

E he posse vaga, a que está livre, e nenhum a tem, *L. 2. §. vacua, L. exempt. §. Neratius fact. empt. L. 4. ff. de usur d. L. quod meo 18. §. si venditorem, L. fundi 33. cum L. 34. ff. adquir. poss.*

E a posse vaga, a alcança o comprador, não só introduzido pelo vendedor, mas tambem sabendo, e querendo o vendedor; e a paciencia desse, he havida por tradição. Nem aqui compete a *Ord. lib. 4. tit. 5. ou accão exempto, ou ex-vendito*, porque não se duvida no effeito do contracto.

a qual posse se não adquire sem a adquirir o domínio das coisas corporal e natural.

L. Donatarum 3.

O Infante (menor de 7. annos) adquiere a posse das coisas doadas, por qualquer pessoa, com a entrega, e corporal apprehensaō. E ainda, que houve diversas openioens, pervaleceo, que pela tradiçāo, no entanto, adqueria a posse, posto que lhe faltasse o juizo pleno para a animo, e affecto; porque de outro modo se seguia, que nem por tutor a adquiria, pelo naō ter maior com este.

- 1 Fica dito com esta L. 3. in L. 1. §. adipiscimur n. ff. adquir. poss. e que ficava suspensa tē chegar a authoridade do tutor. De outro modo, nem pelo tutor; porque se este lhe naō pudera suprir o juizo, nem o mesmo tutor lha podia adquir, pela posse se naō poder adquirir por nós, sem vontade nossa, L. 1. §. cæterum 7. ff adquir. poss. L. ea quæ 53. ff. acquir. rer. domin.
- 2 Demais disto, a posse consiste em facto, e os factos senaō infirmaō por Direito Civil, L. 12. § facti ff. capt. & postlim revers. L. 1. §. 1. & 2. ff. adquir. poss.

- 3 Na clusula, *corpore queritur*, mostra que sala do facto corporeo, e naō do animo. Na palavra, *interim*, *per traditionem possessionem acquistatam esse*, nos diz, que ainda que sem authoridade, e animo do tutor o in-

fante naō adquira a posse; contudo no entanto, e em quanto naō chega, lhe he util essa adprehensaō, de modo, que depois da authoridade do tutor, lhe naō he necessaria outra corporal apprehensaō. E quanto as palavras, *aliquin nec quidem per tutorum, possessio infantis poterit acquiri*, quer dizer, se o tutor naō pudera suprir o defeito de juizo no infante, nem o tutor a podia adquirir para o infante, porque a posse senaō adquirir para nós sem vontade nossa, dix. cum L. 1. §. item adquirimus 3. e 7. cæterum ff. adquir. poss. L. ea quæ 53. ff. acquir. rer. dom.

Quanto a corporal apprehensaō, se faz a interpretaçāo pe a parte mais benigna em favor do pupillo, *ut h. L. 3. & L. quanvis 32. § infans ff. adquir. possess. Convenit §. 10. Inst. inutil. stipul.*

L. Licet possessio 4.

Ainda que a posse senaō pôde adquirir só com o animo, contudo só com o animo se pôde reter. E por isso se deixou a hiedade solitaria, e sem cultura por alguma causa impeditiva, como temor dos inimigos, por esta causa naō perde a posse, e passada a causa, e vinda a paz, pôde tornar a ella, e cultura, e retém a posse com animo.

- 1 Dissemos deste assumpto, L. qui universas ædes 30. §. quod per colo-

num

num 2. ff. adquir. poss. L. Pomponius 13. ff. eod. d. L. 30. §. 3. & L. 31. ff. eod. tit.

2 Assim como a posse se naõ adquiere, só com o corpo, mas he necessario animo, e affecto de possuir, *L.* 3. *b. t.* *dix.*

3 Tambem se naõ perde, só com o corpo, e he necessario animo de a perder, *L.* 3. §. *in amittenda* 5. §. *si quis* 6. & *L.* quem admodum 8. *ubi dix.* ff. adquir. poss.

4 Porque, pelos mesmos, que se adquiere, pelos mesmos, em contrario, se perde, *L.* fere 153. ff. reg. jur. pag. 412.

5 E consequentemente naõ só se retém, *corpo & animo*, infestindo na

posse com este animo, ou por nós, ou por outrem, *L.* generaliter ff. *b. t.*

Mas ainda com o animo, sem cor- 6
po nosso, ou alheyo, *ut b. L.* 4. &
d. L. qui universas 30. § quod per
colonum 2. ff. adquir. poss. & *L.* 31.
ff. eod. tit.

Para que naõ estejamos adstrictos a estar sempre em casa com risco,
ou obrigados a perde o nosso direito, *Duaren. lib. I. disput. cap. 18.*
Magister primarius Jul. Beima d. L.
4. *Cod. b. t.*

A posse se perde pelo espaço de 8
dez annos, no qual se presume es-
quecido, *glos. b. L. verb. temporis*
Tiraquel. præscript. §. I. glos. 4. ad
fin. vers. sed multo.

L. Cum nemo 5.

Como nenhum pôde mudar a causa da sua posse, sem causa extrínscica, se arrendaste o teu predio, e o colono o vender como seu, naõ te prejudica, e o podes reivindicar.

1 Prova-se o referido, *ex dictis L.* 3. §. illud quoque à veteribus 14. ff. adquir. poss. *L.* non solum 33. §. quod vulgo respondeatur ff. usucap. *L.* 2. §. quod vulgo respondeatur ff. pro hered. vel possessore *Barb. præscript. L.* 2. n. 251. *Valasc. conf. 42.* num. 6. *Per. dec. 108.* sub n. 6. *vers. nec ipse. Tusch. P. concl. 443.* *Gom. L.* 45. à n. 69.

2 E requere novo titulo em que funde nova posse:

3 E he recebido por regra de direito, *neminem sibi ipsi causam possessionis mutare posse*, *ut b. L.* 5. *d. L.* 3. §. *quod vulgo*, & *d. L.* 2. §. 1. *Barb. præscript. L.* 2. n. 91. *cum b. L.* 5. & *d. L.* 33.

4 O que possue verdadeiramente, a sua cogitação naõ faz que possua por outra causa; porque assim como naõ basta o animo para adquirir a posse,

assim requere algum facto para a posse se adquirir por nova causa: como o que possue por doação, que com sua imaginação, puramente, naõ pôde fazer que possua, por causa de compra.

Mas se repudiar a causa antecedente, comprar a causa ao sonhor, ou que entendia que o era, começará possuir pela causa da compra, *L.* quod bona fide 19. §. quod scriptum est apud veteres ff. adquir. poss. ubi dix. cum d. *L.* 3. §. illud quoque 14. ff. eod. tit.

O mesmo he no possuidor natural 6
pela dejeçao, que depois por rogo
ao dejecto ficar na precaria, e começa a possuir por esta causa; e se lhe
comprou, pela compra, *L. certa* 6.
§. Julianus, & *L. fin. ff. de precar.*

O mesmo, se o ladrão comprou ao 7
senhorio roubado, que começa a possuir

possuir pela compra, L. *sifur* 32. ff.
usucap.

8. E assim o que sómente he detentor da causa, e está na posse, mas não possue, não pôde, pelo seu fingimento, fazer causa verdadeira da posse, ou fazeres possuidor: porém

se obrar acto extrínscico idoneo, esse, que só estava na posse, começará a ser possuidor; nem podia mudar a causa da posse, o que antes não possuia. *Vide ultra infra L. fin. Cod. b. n. t.*

L. Si nulla justa 6.

Se entraste na posse da minha vinha v. g. sem causa justa, mudeves de restituir, com toda a sua causa, e que eu della perceberia, se estivesse de posse: ou seja pelo interdicto *Unde vi*, ou pela reivindicação, com tanto que me não obste exceção de prescripção legítima.

1. He possuidor justo, tendo-se por senhor com justa causa, titulo habil, §. *si quis a non domino* 35. *Inst. rer. divis.* pag. 170. L. *bonae fidei emptor* 109. ff. *acquir. rer. dom.* L. item *veniunt* §. *præter vers. eos autem juncta* L. & *silege* 25. §. *consuluit ff. petit.* hæred. L. *qui a quolibet* 27. ff. *contrah.* empt. *vide Reinos obs.* 16. & 56. em contrario he injusto.

2. Restituir com sua causa, como se restituira, logo que entrou injustamente, e eu perceberia, d. L. 6. h. t. Cod. L. Julianus 17 *idem Julianus ait L. præterea* 20. L. *qui restituere* 68. ff. *de reivind.* Ord. lib. 3. tit. 66. §. 1. lib. 4. tit. 13. §. *fin.* §. 1. *Inst. offic.* *judic.* L. *pen.* §. *fructuario ff. usufr.* petat. dix. L. 22. 35. 75. 81. L. *fin.* §. 1. ff. *verb. sign.* & in L. 173. §. 1. ff. *reg. jur.* L. Julianus §. *in Faviana*

ff. *de usur.* Peg. 2. for. cap. 11. num. 213. & tom. 5. for. cap. 85. & Comment. ad Ord. proæm. glos. 55. pag. 96. & seqq. *Parlador.* different. 118. n. 6.

Com tanto que não obste a exceção de prescripção, Ord. lib. 3. tit. 20. §. 15. & tit. 50. lib. 4. tit. 79. L. *sicut* 3. & L. *omnes* 4. Cod. *præscript.* 30. deqq. *Barb.*

Porque perime as acções, dix. 4 L. *non videtur* 13. n. 9. 10. & 11. ff. *reg. jur.* pag. 150. L. 66. & L. 112. ff. *ead. tit.* dix. *princ.* *Inst. except.* tom. 4. pag. 78. 79. cum in § ex di verso 30. & seqq. *Inst. rer. divis.*

E porque havendo exceção, que obste, he o mesmo que não haver acção. *Vide infra L. improba* 7. Cod. h. t.



L. Improba possessio 7.

A Posse ruim, injusta, não pôde dar titulo bom, de possuidor; e por isso o que entrar na posse da herdade alheya, estando vaga, sem consentimento do senhorio, ou de seu legitimo procurador, certamente não pôde alcançar posse justa, ou justa causa de posse, nem prescrever. L. bonae fidei 48. §. in contrarium ff. acquir. rer. dom.

- 1 Naõ se transfere sem causa, e titulo habil, e juntamente vontade do que a transferir, ut dix. in L. id quod nostrum 11. n. 7. & 20. ff. reg. jur. pag. 133. & 139. L. numquam 31. ff. acquir. rer. domin.
 - 2 E justa causa, he o titulo habil para transferir, L. 8. ff. commod. L. 2. Cod. præscript. 30. dix. d. L. 11. n. 20. fin.
 - 3 E se toma huma coufa pela outra, dix. supr. L. 1. Cod. b. t. Altim. null. contr. q. 13. sect. 2. n. 1. ubi jura.
 - 4 E sem posse justa, e civil se naõ prescreve, L. sine 25. ff. usucap. Barb. præscript. L. 2. n. 11. & 64. infr. n. 11.
 - 5 Continuada sem vicio na origem, e progresso, tè se aperfeiçoar, bene Henriq. Canif. in cap. 2. de reg. jur. in 6.
 - 6 Em razão de evitar o peccado de reter a coufa alheya, com ciencia de que o he, e se julgar pelo Direito Canonico, Barb. præscript. cum notissimi 7. n. 16. & 20.
 - 7 A posse (fazendo colleção destas LL. 6. & 7.) ou he justa, ou injusta: justo possuidor he não só o que tem dominio, mas ainda, o que por justa causa, entende que o tem, L. item veniunt §. præter vers. eos autem, junct. L. & si lege 25. §. consuluit ff. petit. hæred. §. si quis à non domino Inst. rer. divis. L. bonae fidei 109. ff. verb. sign. L. qui aquo libet 27. ff. contrah. empt.
 - 8 E o injusto, se colhe do contrario, ex regula, contrariorum eadem est disciplina, §. 1. Inst. is qui sunt sui, Tom. VIII.
- L. 1. ff. eod. & ibi Aronc. §. 1. Inst. de tutel. Barb. ax. 58. n. 11.
- E nos contrarios, contraria razão, e contrario effeito, L. fin. ff. de edend. Barb. n. 12.
- Predativo, o que fez dejeçāo ao outro da sua posse, e ainda que se diga possuidor, por ter a coufa com animo, e affecto de senhorio, contudo naõ he justo, porque não tem justa causa, ou titulo justo da sua posse, L. 1. §. dicitur ff. vi & vi armat. L. fin. Cod. unde vi, L. illud. 4. vers. præd. ff. petit. hæred.
- E a posse injusta não produz uso-capião, princ. Inst. & §. furtivæ de usucap. d. L. improba 7. Cod. b. tit. L. emptor. 9. Cod. præscript. long. temp. supr. n. 4. porque foi introduzida pelo bem publico, L. 1. ff. usucap. e não deve ser occasião de repinas.
- E a prescripção da L. 6. b. t. parece que não fala daquella, que chamão de longo tempo, que não procede sem justo titulo, e boa fé, L. diutina 4. Cod. præscript. long. temp. L. fin. ff. usucap. pro hæred. L. nullo 24 Cod. reivind. mas da de 30. e 40. annos que exclue todas as accoens, L. sicut 3. & L. omnes 4. Cod. præscript. 30. ubi Barb.
- A posse injusta não presta acquisição dos frutos percebidos, L. bonae fidei 48. §. in contrarium ff. acquir. rer. dom. dix. cum §. si quis à non domino 35. Inst. rer. divis. tom. 1. pag. 170. L. certum 22. Cod. reivind.
- E devia saber a causa da sua posse, e pela não ter, sabia; e o mesmo he saber,

ber, que dever saber, ou ter razão de saber, *L. quod té ubi glof. ff. si cert. pet. Ord. lib. 3. tit. 21. §. 5. & 6. tit. 86. §. 16. tit. 68. & 61. princ. tit. 47. §. 3. lib. 4. tit. 10. §. 9. tit. 48. §. 5. lib. 1. tit. 14. fin. Valasc. conf. 138. n. 25. Per. dec. 56. n. 5. dec. 74. n. 24. Barb. l. 1. p. 5. n. 47. ff. solut. Reynos. obs. 10. n. 12. Portug. lib. 3. cap. 38. n. 34.*

15 Nem faz diferença a mà fé no principio, ou sobrevir, com a ciencia de que a coufa he alheya; porque tanto que o soube, não lucra os fruttos, porque se acquirem em varios tem-

pos, e para o seu dominio se adquirir, se lhe considera momentaneo, *L. qui bona 23. vers. tandiu, L. bonæ fidei 48. §. incontrarium ff. acquir. rer. domin.*

E na reivindicação restitue a posse, com sua causa, *ut h. l. 7. L. 17. §. idem Julianus L. præteria 20. L. qui restituere 68. ff. reivind.*

A saber, tudo o que o A. havia de inter, se logo lhe restituira, *L. non solum 13. L. 20. ff. reivind.*

E era iniquo ser vencido, lucrar fructos, *§. 1. Inst. offic. jud. L. pen. §. fructus ff. si usufr. petat.*

L. Per procuratorem 8.

A Posse tambem se adquire por procurador legitimo, e, senão he separada, tambem o dominio: o que foi recebido *Utilitatis causa* por utilidade publica, e commua.

1 Do procurador fica dito, *in L. 1. Cod. h. t. L. 1. §. per procuratorem 13. ff. adquir. poss. L. procurator 13. &* 20. §. si ego & Titius ff. acquirend. rer. domin. §. 5. Inst. per quas pers. cuique.

L. Nec ex vera venditione 9.

Seria improbo, que se sustentasse na posse, ou retivesse, ao que por venda verdadeira, e compra, a tomou por authoridade propria. E ainda se via mais improba essa posse se fosse com falsa causa, como fazendo-se comprador, ou credor interromper a posse de outro.

1 Satisfaz, o que se disse, *in L. 2. Cod. h. t. & L. 126. n. 3. ff. reg. jur. pag. 382. L. 3. §. genera L. 5. & L. 33 ff. adquir. poss. ubi jam dix. L. creditores 3. Cod. pign. & hypoth. ubi D. Jul. Beima pag. mihi 108.*

2 *Facilitatis gratia: trez coufas saõ necessarias para justa posse: Primeira, que a tenha de justo titulo, idoneo pa-*

ra transferir dominio, *L. nullo Cod. præscript. long. temp.*

Como compra, doação, legado, e semelhante; porque como a nuda posse, ou nuda tradição, não transfere dominio, sem preceder causa justa, *L. nunquam 31. ff. acquir. rer. dom.* não pôde ser possuidor justo, nem terse por senhor, sem justo titulo, *ex dict. legib.* Em

Em segundo lugar se requere, que entenda, que pelo tal titulo he senhor, e possuidor: come se entendo que era legitimo senhor, ou procurador, o de quem recebeo, ainda que o não seja, *L. qui à quolibet 27. ff. ff. contrah. empt. L. bona fidei 109. ff. verb. sign. §. 35. Inst. rer. divis.*

Finalmente, se requere, para a justa posse, que entre nella de vontade de seu author, de quem a deduz, do que a transfere; porque o que entra na posse de propria authoridade, he havido por possuidor predativo, ainda que haja comprado de boa fé, ou estipulado, *ut b. l. 9. & L. si stipulatio ne 5. L. fundi 33. ubi dix. ff. de adquir. poss.*

E se diz da vontade do seu autor, quando este, ou seu procurador faz a tradiçāo, *d. L. 5. d. L. 3. ff. b. t. L. si mem vacuam 34. ff. eod. L. qua-*

tione 9. §. hæc quoque & vers. nihil autem interest ff. acquir. rer. domin. dix. §. 40. & 42. Inst. rer. divis.

Do referido se infere, que o que g pelo titulo da compra do verdadeiro senhor, entrar na posse, pela propria authoridade, não he justo possuidor, e pôde ser convindo a restituir a posse, *ut b. L. 9. & d. L. 5. si extipulat iōne ff. b. t. e muito mais com falsa causa de possuidor, ut b. L. n.*

A justiça deve vir pela authorida- 9 de publica, e naõ pela afeição particular, *L. nullus 14. Cod. de judeis & cælicol. L. negantes 9. Cod. oblig. & act. d. L. non est singulis 176. ff. reg. jur. pag. 436. & 437. L. creditor. 3. Cod. pign. & ibi late Jul. Beima, Ord. lib. 4. tit. 76. §. 2. à Ord. lib. 4. tit. 58. §. 3. trata da fa culdade sem contraditor, & §. 4. do Tabalião, com titulo.*

L. Nemo ambiget 10.

NEnhūm duvide, que a posse he de dous modos: huma que consiste em Direito, no animo, affecto: outra no corporal, factō, e apprehensaō; e sendo adquirida de hum, e outro modo, será legitima, e firme, naõ estando occupada de outro, e naõ impugnada. Porque se o citarem, e se lhe fizer pleito, já senão pôde chamar possuidor pacifico, ainda que defacto a tenha, e seja detendor da posse; e o ser chamado a juizo, e a contradicāo, sobre a posse, a faz vacilante, e dubia (em quanto naõ obtem sentença que lha julgue boa.)

I. Possessionis duplēm esse rationem, naõ como diversas especies de posse, sicut, de justa, e injusta, mas como diversos modos de obter, e reter a posse, ou dous modos, ut in L. clam possidere 6. vers. non enim ratio obtinendæ possessionis, sed origo nas ciscendæ exquirenda est ff. adquir. poss. & ibi glos. verb. obtinendæ; o primeiro, factō corporal, o segundo, no animo, por interpretação de Direi-

to, havido por possuidor.

Com huma, e outra razão, ou hum, e outro modo legitimo, produz legitimo effeito de usucapir, se dentro do tempo prescripto pelas Leys para usucapir, não for interpellado, *ut b. L. 10. & L. 3. ff. usucap.*

Porque a posse interrupta, ainda justa, não aproveita para o emplamento da usucapião, *L. 3. ff. usucap. & b. L. 3. Cod.*

- 5 E pela citação se faz dubia , Barb. *præscript. L. 3. n. 279.* cum d. *L. 10. b. t.* e pela contestação, mais vigorosamente , perjura *Reinos. obs. 63. n. 7. obs. 6. n. 30.*)
- 6 Mas se for absoluto pela sentença, ficará a posse mais firme , e não interrupta pela lide , *L. 4. Cod. de edend. Jul Beima d. L. nemo ambiget 10. b. t. Bald. de præscript. p. 6. n. 52. in addit. ad Reinos. d. obs. 63. n. 7. fine.*
- 7 E he justissimo , porque não houve efeito contrario pela lide , extinta , *L. qui accusare Cod. de edend. e o direito fica confirmado . pela sentença , L. evidenter ff. except. rejudicat Larr. infra? cap. 52. de reg. jur. in 6.*
- 8 - A posse se interrompe naturalmente , quando he dejecto da posse , e tirado della , por algum facto natural , ou ocupada por outro , *L. naturaliter 5. ff. usucap.*
- 9 E esta interrupção offende a uso-
capião , d. *L. naturaliter 5.* por fal-
tar a continuação requerida para uso-
capiro , *L. 3 ff usucap. Larr. allegat. 68 n. 28. ubi agit interruptione , & Surd. dec 5. per tot.*
- 10 A utocapião , se interrompe , *Civi-
liter , por acto Civil , como pela con-
testação da lide, ut h. L. & L. nec bo-
na fide 10 Cod præscript. long temp.
Reinos. d. obs. 63. n. 7.*
- 11 E ainda que se adimpla pendendo
a lide , e tenha no entanto natural-
mente , deve de restituir pela senten-
ça , *L. si post acceptum 18. ff. reivind.
L. 2. § fin ff. pro empt. & d. L. 10. b.
n. t. L. moræ litis 29. Cod. reivind &
d. L. nec bona 10. Cod. præscript. long.
temp.*
- 12 E com toda sua causa , que o autor
haveria de ter , se logo que foi a ju-
izo lha restituira , *L. præterea resti-
tuere 20. ff. reivind. & jura supra
in L. nulla justa 6. Cod. b. n. t.*
- 13 Mas não se interrompe pela lide
em que o A. foi vencido , e o R. ab-
soluto , d. *L. evidenter ff. except. rei-*

*jud. cum multis Larr. alleg. fisc. 68.
Cens. de cens. dec. 264. n. 3. Altim.
q. 43. n. 528. & 554.*

Nem pela citação , nulla , ex regu-
la non præstat impedimentum , quod
de jure non surtitur effectum 52. de
reg. jur. in 6. ubi Henr. canis. Fa-
rin. dec. 689. n. 5. p. 1. Barb. præ-
script. L. sicut 3. n. 267. & vide per
tot. *L. 3.*

Aprescripçāo , de huma Igreja con-
tra , outra requere quarenta annos , e
boa fé , Farinac. dec. 208. dix. princ.
Inst. usucap. pag. 206. Porém hoje
ainda na Igreja particular requere
cem annos , ou immemorial , por cons-
tituiçāo de Urbano 8. de 1641. que
refere Urseol. transact. q. 79. n. 12.
Paul. Mel. ad Castilh. de alim. dec.
123. n. 17. & 18. Jacob. de Comitib.
dec. florentin. 24. n. 34. dix. d. pag.
206.

O mesmo na Ordem de São Bento , 16
e São Bernardo , Cald. conf. 51. sub
n. 4.

Porém não começa a correr viven-
do o prelado que alienou , cap. si sa-
cerdotes 16. q. 3. ubi glos. Cald. in L.
si curatorem verb. infra legitimum
tempus n. 5. ad med. Cod. de integr.
rest. Balbus de præscript. 1. p. princ.
5. q. 1. n. 4.

Nem deve correr no que recebeo 18
do Prelado , ou Parroco , sem bene-
placito , porque senão prescreve con-
tra o proprio titulo , Ord. lib. 2. tit.
27. §. 3. Per dec. 24. n. 10. Reinos.
obs. 71. n. 13. ubi addit. dix. d. pag.
206. col. 2. conductit Peg. for. cap. 1.
n. 23. Larr. alleg. 68. n. 10.

Prescripçāo se não pôde suprir , 19
dix. d. tom. 1. pag. 207. ainda que
conste dos autos , *L. 4. §. hoc. autem
judicium ff. domin. infect. Barb. præ-
script. ad rubr. n. 3.*

Deve de se allegar , e provar pelo 20
que nella se funda , com titulo , boa
fé , posse continua , e tempo , com as
qualidades requeridas por direito ,
*cap. veniens , cap. auditis de præscri-
pt. Larr. alleg. 68. n. 2.*

L. Vicia possessionum II. Cod. de Acquir. possession. 119

²¹ E deve constar da posse justa, e ci-
vil, *L. I. §. perservum qui infuga ff.*
adquir. poss. *Bart. L. I. n. 8. ff. eod.*
unus procuntis Larr. d. allegat. 68.
n. 15.

E sem boa fé, nenhuma prescrição,
Larr. n. 24. nem sem título, L. nullo.
24. Cod. rei vind.

L. Vicia possessionum II.

OS vicios das posses dos antecessores, se continuaão nos sucessores, e as virtudes.

¹ *Vide, §. 12. Inst. usucap. pag. 217.*
& in *L. Pomponius 13. §. 1. & 3. ff.*
adquir. poss. *& in L. 59. 143. 156.*
§. 2. 175. §. 1. & 177. n. 5. ff. reg.
jur. pag. 285. L. an vitium 5. L. 6.
& *L. cum hæres 11. divers. temp. præscript.* *L. hæres 43. ff. usucap. L. ne-*
que 8. Cod. usufr. & habit. L. 2. §:
eius bona & si defunctus ff. pro empt.
L. unic. Cod. usucap. transform. vers.
quod & in rebus, Barb. cap. fin. n. 10.
præscript. Valasc. conf. 95. n. 8. &
fin. & alter filius justa aclamat. p.
3. §. 2. n. 2. 22. & 24. Themud. dec.
235. n. 26. & 27. Addit. ad Reinos.
obs. 71. n. 17. Peg. for. cap. 5. pag.
418. col. 1. fin. & col. 2.

² *Claritatis gratia: esta Ley trata da*
posse *auctoris*, do antepossuidor, e de
quem derivo, ou deduzo, em quan-
to utiliza, ou prejudica ao sucessor:
este sucessor ou he singular, ou
universal: singular, o que sucede ao
outro em alguma causa por título sin-
gular, como compra, doação, lega-
do, ou semelhante; sucessor univer-
sal, como o herdeiro, ou *bonorum*
successor; e deste, universal, trata
esta Ley. O possuidor para aperfei-
çoar a usocapião, não só computa o
tempo que este possuiu, mas ajunta
o da posse de seu *auctor*, de quem a
recebeo, *dix. cum L. Pomponius 13.*
§. 1. & seqq. ff. adquir. poss.

⁶ Como Ticio possuiu a causa móvel
por dous annos de boa fé, e sem vi-
cio, e a vendeo a Mevio, que a pos-

suio hum anno direitamente, e pôde
Mevio, convindo pelo antigo senhor,
defender-se com a exceção da usoca-
pião, ajuntando os dous de seu *auc-*
tor ao seu anno: e ainda do *auctor* de ⁷
Ticio, se poderá ajudar o ditto Mevio,
L. in usocapione 15. §. accessio ff. di-
vers. & temp. præscript.

Porque lhe passa todo o direito de ⁸
seu autor, e o direito da posse, e, para
o efeito da usocapião, he havida por
continuada, *ut in §. diutina 12. pag.*
216. & 217. usucap. ubi jura, &
constitutio, & L. de accessionibus 14.
ff. divers. & temp. præscript.

E assim como ao comprador apro- ⁹
veita a posse do vendedor, assim pe-
lo contrario, a posse do comprador a-
proveita ao vendedor, se o compri-
dor intentar a acção *redhibitoria*, pe-
la doença, ou vício occulto da causa
vendida, *de L. Pomponius 13. §. præterea queritur ff. adquir. poss.*
Vide, Ord. lib. 4. tit. 17.

O referido procede se o *auctor* de ¹⁰
quem deduzo, e derivo, possuiu de
boa, e o contrario se era clandestino,
ou precario, *d. L. Pomponius §. 1.*
& fin.

Porque a accessão, não se faz *natu-*
raliter, mas *fictione legis*, que fin-
ge ser o sucessor a mesma pessoa de
seu *auctor*: e como as posses viciosas
saõ reprovadas pelas Leys, nem por
direito se podiaõ continuar, *d. L.*
Pompon. 13. §. fin.

Aqui admittião os juristas destin- ¹²
çao

cão , entré a condição do successor singular , e do universal , e que aquelle podia começar em si a usocapião , sem accessão da posse de seu auctor , *L. on vitium 5. ff. divers. & temp. præscript. sed vide glof.* e o caso da *Auth. malefidei Cod. præscript. long. temp.* que exceptua.

13 Quanto a usocapião , no successor universal , consideramos a condição do defunto , e não a do herdeiro , porque o herdeiro , e a herança fazem as vezes do defunto , e representão a sua pessoa , *L. hæreditas 61. ubi ulterius probavimus ff. adquir. rer. domin.*

14 Se o defunto começou a possuir de boa fé , a usocapião aproveita , ao herdeiro , ainda que saiba que a causa he alheya , *L. hæres 43. ff. usucap.*

15 E pelo contrario se a posse do defunto foi viciosa , o herdeiro não usocape , ainda que entenda q a causa era

16 do defunto ; e tanto , que nem na sua pessoa pôde começar a usocapir , *ut b. L. n. L. cum hæres 11. ff. de divers & temp. præscript. L. 4. §. hæres ff. de usucap.*

17 Porque na usocapião se respeita ao principio , *L. 6. ff adquir. poss. L. bona fidei 48. §. 1. ff. acquir. rer. dom. L. unic. Cod. usucap. transform.*

8 E como o defunto , e herdeiro , he huma só pessoa , e não consideramos a condição do herdeiro , mas a do defunto , se o defunto podesse usoca-

pir , também o herdeiro podia ; e pelo contrario , se o defunto , não podia , nem o herdeiro podia usocapir ; nem pela sua pessoa sem a accessão do defunto , porque se entende , que o defunto vive na pessoa do herdeiro , *Novel. 48. de jur. jur. à mor. præfit.* e o herdeiro usocape pelo direito , e posse do defunto , e não pelo seu.

Tambem se requere , que aquelle que quer usar da accessão da posse alheya , recebesse a posse desse mesmo ; porque se houve interrupção , nenhuma continuação houve , no que não he conjunto , *d. L. in usucapione 15. §. accessio ff. divers. & temp. præscript.*

O mesmo he , se resoluta a venda , sem *redhibitoria* do comprador , por outra razão , alcançar a causa vendida , em que a posse do comprador senão ajunta à do vendedor , *argum. L. si à te §. fin. ff. except. reijud. Cujac. in d. L. 13. ff. adquir. poss.*

E pela mesma razão , *si post mortem testatoris , aut perfectam venditionem* , outro entrar a possuir , ao herdeiro ou comprador , naõ aproveita a posse do meyo tempo , porque não deduz , do que possuiu no meyo tempo , nem a posse do testador , ou vendedor , lhe he conjuncta , ou convém ao comprador , ou herdeiro , *d. L. in usucapione 15. §. 1. ff. divers. & temp. præscript.*



L. Ex libris sabinianis 12. sive fin.

Sobre a questão dos Sabinianos, de que tivemos notícia, definimos, que se o escravo, Colono, inquilino, ou outro, que possua em nosso nome, deixar a causa ao desemparo, por negligencia, ou malicia, para outro entrar na posse, não faz ao senhor prejuizo na sua posse, e dominio, e lhe competem as acções para se lhe restituir com perda, e danro. Porem se eu fizer procurador, para aquella se me adquirir por algum titulo, como doação, e este for negligente, ou por malicia não quiser, e outro entrar na posse, a perco, e me prejudica pela má eleição do procurador. O que determinámos (*na primeira parte*) por ser conforme à regra, de que pelo servo, se não faz deterior a condição de seu senhor. Mas terá sempre salvas as acções contra esse procurador, tutor, gestor dos negócios, commodatario, ou depositario.

1 Cum differentia in L. peregrè 44.
§. fin. & seqq. ff. adquir. possess. juncta L. 3. §. quod servus ff. eod. tit. & b. L. n. & L. 1. §. quod servus ff. vi & vi armat. culpa de eleger mal, cum b. L. fin. Peg. ad Ord. lib. 1. tit. 66. §. 49. glos. 52. n. 8. tom. 5. pag. 297.

2 Quanto à regra de que o servo pode melhorar, e não deteriorar, L. melior conditio 133. ff. reg. jur. pag. 389.

3 Contra elle a acção mandati, ou tutella &c. b. L. fin. L. 8. §. fin. L. idem que 10. fin. princ. ff. mandat. L. à procuratore 13. Cod. mandat.

4 Das acções, cum b. L. fin. Acto-lin. resolut. 18. n. 15. & 16.

5 A posse se retém, só com o animo, com tanto que se possa adprehender naturalmente quando quizermos: com a simples ocupação de outro, no imóvel, a não perdemos, se ignoramos, ou sabendo a podemos repetir querendo, L. si id quod 25. §. fin. & L. quanvis 46. ff. adquir. possess.

6 E se a não podemos repetir, que-

rendo, logo se diz perdida: como se fomos dejectos da posse do campo, e a não podemos repetir a nosso arbitrio, L. naturaliter ff. usucap. d. L. si id quod 25. §. fin. ff. b. t. e nos termos da L. 3. §. in amittenda vers. si quis nunciet L. & si 7. L. si id quod 25. §. fin. ff. b. n. t. e da L. 3. §. La-beo L. qui universas 30. §. item quod mari ff. b. t. adquir. poss. o que procede possuindo por nós mesmos a causa imóvel.

Mas se possuimos por outrem como escravo, Colono, inquilino, ou procurador, fazem duas regras: a primeira he, que por aquellas causas que nós a perdemos, querendo, ou contra vontade, pelas mesmas a perdemos, ainda contra a vontade, quando possuimos por outrem, se a causa está no poder desses, e assim como sendo nos dejectos a perdemos, L. naturaliter ff. de usucap. assim mesmo pelo servo, Colono, procurador, L. 1. §. quod servus ff. vi & vi armat.

E assim como a perdemos entregando-a a outrem, L. 1. §. si vir ff. b. n. t. Q. Assim

13 Assim também, se as ditas pessoas a entregarem a outrem, com animo de a transferir, *L. 3. §. quod si servus ff. b. num. t. L. non solum 33. §. qui pignori ff. usucap. L. Pomponius 29. ff. qq. mod. usufr. amit.*

Porque pela tradição perdemos a quella facultade natural de ter, e adprehender ao arbitrio; e porque pela tradição, ainda feita pelo que não heseñor, se transfere a posse, alias se não diria este possuidor de boa fé. E faz distancia receber a causa por tradição, ou entrar nella como vaga; porque o que recebe pôde ter ignorancia justa, e o que a occupa vaga não tem escusa, por dever saber o que não heseu, e que pertence a outro, *ut in L. cum querebatur 11. si ve fin. vers. omnes autem Cod. unde vi.*

17 Salvo senão obstante a tradição, ainda se conservar esse Colono, porque ainda a retemos por elle, *L. quanvis 32. §. 1. ff. adquir. poss.*

18 Assim como pela morte do senhor se interrompe a posse, se morto elle outro a occupou, *L. possessio 20. ff. usucap. L. qui cum 6. §. fin. ff. preempt.*

19 Assim tambem pela morte do Colono, se estranho occupou a posse, *L. si de eo 40. §. si forte colonus ff. adquir. poss.*

20 A outra regra he, que pelas causas que retemos a posse por nós mesmos, pelas mesmas a retemos pelos outros. *Si res illae in eorum personam incedirint.*

21 Retemos a posse não só estando corporalmente nella, mas ainda deixando o campo sem outro na posse, em quanto temos este animo, *L. 3. §. in amittenda fine, & §. saltus ff. adquir. poss.* Logo mesmo será pelo corpo alheyo, e a reteremos ou perdere-

mos pelo dito modo, *ut b. L.* e foi recebido para que da sua malicia nos não venha danno.

Nem faz objecção a ditta *L. peregré 44. §. fin. ff. b. t.* Porque trata da diferença entre a posse que temos por nós mesmos, e a que temos por outrem, *Silicet*, se possuimos por nós mesmos, perdemos a posse, se a deixamos com este animo para mais a não querer, ou façaõ della tradição, ou não.

E se possuimos por Colono, a não perdemos ainda que este desempare a posse, mas se requere que outro nos intreverta a posse com seu facto, e entre, e a occupe, *d. L. peregré §. fin. juncta L. 3. §. quod si servus ff. adquir. poss. & b. l. nostra*, ou que outro lhe fizesse dijecção *vi dijecerit*, e entrasse na posse, no qual caso a perdemos com ignorancia, *d. L. peregré §. fin. ff. b. t. L. §. quod servus ff. vi & vi armat. Cujac. in Papinian. ad L. peregré §. fin. & in Paulo ad L. 3. §. quod si servus & in African. tract. ad 7. L. si de eo 40. §. si forte Colonus ff. b. t.*

Mas ainda que a perguica, ou do-²⁵lo daquelles porque possuimos nos não prejudique, quanto à posse, contudo quanto a aquisição prejudica: e a si deve imputar a má eleição, do menos diligente, *ut b. L. vers. sua au-tem.*

Porém terá contra elle a accão ²⁶*mandati* pelo interesse, por desprezar o officio q̄ recebeo, *ut b. L. fin. d. L. 8. §. fin. & L. 10. fin. princ. ff. man- dat. L. 13. Cod. d. tit.*

Nota, a pouca diferença entre ²⁷usocapião, e prescripção, *Barb. L. si quis emptionis 8. princ. n. 27. 28. & 29. Cod. præscript. 30. Parlador. differ. 38. & 110.*

F I M D E S T E T I T U L O .



**AGOSTINHO
DE
BEM-FERREIRA**

**Comentario ao titulo Digestis
DE
DUOBUS REIS CONSTITUENDIS**

L. I. Modestinus lib. 2. regularum.

O Que estipula, ou interroga promessa, diz o Consul, se chama *Reus stipulandi*, e o que promette he havido por *reus promittendi*.

I O estipulador, pede cousa com firmeza, e o que responde à pergunta, promette, e se obriga à cousa promettida, *ut princ. Inst. verb. oblig. pag. 11. & princ. Inst. de duob. reis stip. & prom. pag. 19.* tomado *reus*

pela coula, e *stipulum* pela firmeza, *ut d. princ. Inst. de duob. reis, pag. 20.* aonde mostrámos o como havia *rei stipulandi : rei promettendi : rei credendi : rei debendi : rei satisdandi : rei accipiendi*, comprovando-o.



L. 2. Favolenus lib. 3. ex Plautio.

QUANDO DOUS STIPULARAO A MESMA QUANTIA DE DINHEIRO, OU A PROMETTERAO, LOGO SE DEVE A CADA HUM DOS ESTIPULANTES, E CADA HUM DOS PROMITENTES A DEVE. MAS POR ISSO MESMO, SE HUM A PEDIR, OU SE DER POR PAGO, TODA A OBRIGAÇÃO SE RESOLVE; OU PAGANDO A HUM DE QUALQUER MODO. V. G. TICIO, E SEYO ESTIPULARAO DE DEZ CRUZADOS, E SEMPRONIO PAGOU A HUM TODA A QUANTIA; FICA LIVRE. OU TICIO ESTIPULOU DE MEVIO, E DE SEYO DEZ CRUZADOS, E PEDEIO TUDO A HUM, OU DEUSE POR PAGO DESSE, ESTA TODA A OBRIGAÇÃO RESOLUTA, UT §. I. Inst. de duobus reis. Direito novo, Auth. hoc ita in L. 2. Cod. de duob. reis, & Novel. 99. vide Surd. dec. 229. ex n. 31. vide infra L. 16. h. t.

1 NESTA L. 2. SE CONSIDERAO QUATRO CABEÇAS: A PRIMEIRA, QUANDO SE TRATA DO MODO COM QUE SE CONSTITUEM *duo rei stipulandi*: SEGUNDA, DO MODO COM QUE SE CONSTITUEM *duo rei promittendi*: TERCEIRA, QUAL SEJA O EFEITO DESTA OBRIGAÇÃO: QUARTA, O COMO ESTA SE TIRE.

2 QUANTO À PRIMEIRA CABEÇA, SE ADVERTE QUE NEM POR QUALQUER SIMPLES CONVENÇÃO, SE CONSTITUEM *duos reos stipulandi*; MAS HE NECESSARIO, QUE PE-
3 LA ESTIPULAÇÃO RESULTE CONTRATO, UT h. L. 2. & infra L. eandem rem 9. ff. h. t.

4 NÃO SE CONTINUERM *duo rei stipulan- di*, & *promittendi* DE OUTRO MODO, SENAO COM REPOSTA CONGRUENTE, DEPOIS DA INTERROGAÇÃO DE TODOS, CADA HUM POR SI, E NÃO HUM POR TODOS, §. alteri 19. Inst. inutil. Stipulat. tom. 3. pag. 43.

5 E LE DEVEM SEGUIR AS REPOSTAS DE TODOS, A TODOS; PORQUE SE FOR PRIMEIRO A HUM ESTIPULADOR, E DEPOIS AO OUTRO, NÃO SAO *duo rei*, E HE HUMA OBRIGAÇÃO, SEPARADA, DE CADA HUM, PRINC. Inst. h. t. pag. 20.

6 SECUNDO: SE REQUIERE, QUE A ESTI-
PULAÇÃO SEJA DA MESMA COUSA, OU QUANTIDADE, UT h. L. 2. & L. 3. h. t.
§. 1. Inst. eod. infra L. 9. §. fin. h. t.

TERTIO: SE REQUIERE, QUE MUITOS, ES-
TIPULEM DO MESMO, A MESMA COUSA;
PORQUE SE TICIO ESTIPULAR DE MEVIO O
ESCRAVO ESTICO, E CAYO O MESMO ESTICO
DE SEMPRONIO, TICIO, E CAYO NÃO
SAO *duo rei stipulandi*.

QUARTO: SE REQUIERE, QUE SE DEVA G
POR HUMA MESMA CAUSA; PORQUE SE
CAYO ESTIPULAR DEZ DE TICIO, POR CAU-
SA DE *mutuo*, E MEVIO OS MESMOS DEZ
POR CAUSA DE *compra*, CAYO, E MEVIO
NÃO SAO *duo rei stipulandi*, MAS
ESTIPULADORES A DIVERSO RESPEITO, UT
infra L. si id quod 15. ff. h. t.

QUINTO: SE REQUIERE, QUE CADA 9
HUM ESTIPILE EM SEU PROPRIO NOME;
PORQUE SE TICIO, E MEVIO ESTIPLA-
REM DE CAYO A MESMA COUSA, PORÉM
TICIO PARA SI, E MEVIO NÃO PARA SI,
MAS PARA SEMPRONIO, TICIO, E MEVIO
NÃO SERAO *duo rei stipulandi*: ANTES A
ESTIPULAÇÃO DE MEVIO SERÁ INUTIL, §.
alteri 19. Inst. inutil. Stipul. L. stipu-
latio ista 38. §. alteri ff. verb. oblig.
tom. 3. pag. 43.

O MESMO SERÁ, SE CADA HUM PRO-
METER PARTE; PORQUE HE PROPRIO DOS
DOUS CORREOS DEVER CADA HUM *in soli-
dum*, UT h. L. 2. & §. 1. Inst. h. t.
pag. 21. vide L. si mihi 110 ff. verb.
oblig. infra L. reos 11. §. 1. h. t.

QUANTO A SEGUNDA CABEÇA, DO MO-
DO

do de constituir muitos reos, ou Correos de promessa: ainda que aquelle vocabulo *promittendi*, tanto se refere à nuda pollicitação, ou promessa, como à solemne pergunta, e resposta, *L. sciendum* 19. §. *dictum ff. ædelit. edict.*

12 E no escrito, se suppoem haver precedido a intorrogação, §. *si scriptum* 17. *Inst. util. stipul. pag. 42. ubi jura, Moraes lib. 2. cap. 7. n. 5.*

13 Contudo aqui neste argùmento *in quo rei promittendi* se oppoem *reis stipulandi* o vocabolo *promittendi* se refere à solemne promessa.

14 E assim, para se constituir dous reos de promessa, se requere em primeiro lugar, que sejaõ interrogados, separadamente, da mesma cousa, e cada hum responda, separado, *ut L. 3. princ. & L. 4 ff. b.t.*

15 Porque se hum só responder, só este fica obrigado *L. duos reos* 6. ff. *b. t.*

16 E o mesmo será com longo intervalo, *ut d. L. 6. §. duo & L. si ex duobus* 12. ff. *cod. tit.*

17 Em segundo lugar se requere, que ambos promettão o mesmo, e nem hum mais que outro, em razão de que, por natureza, cada hum he obrigado por si *in solidum*, *ut b. L. 2. & L. 3. fin. L. reos* 11. §. *cum tabulis ff. b. t. & §. 1. Inst. eod. L. 9. §. 1. & L. 15. b. t.*

18 Em terceiro se requere, que se promettaõ todos ao mesmo, ou próprios estipuladores; porque com diversidade de pessoas, saõ diversas obrigaçoes, *ut dix. cap. 1. requestio* 4.

19 Em quarto, que seja a mesma cousa, *ut d. cap. 1. requestio* 4. como reciproco, no estipular, e prometter.

20 Em quinto se requere, que promettão a cousa, cada hum em seu proprio nome, e não no nome de outro; porque em tão seria accessorio, prometter hum em nome de outro, e aquelle ficaria principal, e este fia dor, *princ. Inst. fidejuss. & tit. ff. fidejuss.*

Para serem dous Correos, he preciso, que cada hum se obrigue *in solidum*, *ut b. L. 3. § fin & §. 1. Inst. b. tit. & paſſim b. t.* 21

Quanto à terceira cabeça, do effeito da constituição dos dous reos, e que cada hum deve logo, he sem disputa, e a cada hum dos promissores, se pôde pedir logo, *ut ex b. L. & L. 3. § 1. b. t. L. per imprudentiam* 51. §. *fin. ff. evict. L. si rem* 31. ff. *de novat junto princ. Inst. act. princ. Inst. & §. 1. b. t. L. in omnibus* 14. ff. *reg. jur. pag. 154.* 22

Por ser esta a sua natureza, salva a materia local, *L. 9. §. cum duos b. t. ubi dix. & in d. L. 14. reg. jur.* 23

Mas não impede, que possa pedir por partes a cada hum; porque a liberdade de pedir a cada hum, he favor concedido ao credor, *L. 3. §. 1. L. reos* 11. *princ. ff. b. t.* 24

E cada hum pôde renunciar o seu favor, *L. pen. Cod. de pact. Dalnero renunt. cap. 3. ex n. 3. & cap. 13. n. 5. Arouc. allegat. 86. n. 17. Rocca cap. 194. n. 9. & 10. & ax. 135. n. 13.* 25

Esta exacção *in solidum*, de Direito antigo, tem sua correção, e emenda de Direito novo, se não for expresso no contrato, *auth. hoc in L. 2 Cod. de duob. reis.* 26

O que de Direito antigo não era necessário, *ut b. L. 2. L. 3. L. 4. b. t. & §. 1. Inst. eod. tit.* 27

Que alguns querem sustentar pela *Novel. 99.* de que a *authent.* fora tirada; porque falava dos fiadores, e nestes, ainda com expressão, tinha lugar a devisaõ do beneficio do Imperador Adriano, *in L. inter* 26. & *L. si plures* 27. ff. *fidejuss. & §. si plures* 4. *Inst. eod. tit. pag. 54. tom. 3. vi de Cujac. in d. Novel. 99. Brochol de pact. p. 3. divis. n. 16.* Nós temos a *Ord. lib. 4. tit. 59 & §. 3.* 28

A quarta, e ultima cabeça respeita, em contrario, aos modos de resolver a obrigaçao, o que acontece por varios modos. Mas nesta *L. 2. b. t. por duos* 29

30. duos licet , da petição de hum acceptilação.

31. A petição , se refere ao que pede em juizo , e contestou a lide com seu devedor , L. amplius 15. ff. rem rat. haber. L. si rem 31. §. 1. ff. de novat. vers. unum in judicio petentem totam rem in judicium deducere , & L. fideicomissa 11. §. plerumque ff. legat. 3.

32. Aonde diz o Consulto que pedindo hum de muitos reos , stipulandi , occupa , e consegue tudo ; e assim com a petição de hum , se tira toda a obrigação , ut h. L. 2. b. t. infra L. ex duobus 16. h. t.

33. Mas a respeito do A. não se tira sem pagar com efeito , princ. Inst. quib. mod. toll. oblig. tom. 3. pag. 99.

34. Porque a petição , ou contestação da lide , não he modo de tirar a obrigação , mas de a prosseguir , L. solum 11. ff. pig. act. L. unic. Cod. lite confess.

35. Porém quanto ao Correio stipulandi , que ainda não tinha pedido , está resoluta , e tirada , e já o promitente não tem a escolha de pagar , ao que eleger , L. ex duobus 16. ff. h. t. ubi etiam dix.

36. Porque pela petição , e contestação se contrahe , ou quasi contrahe , com o Reo , L. 3. §. idem scribit ff. de pecul. Arouc. allegat. 7. n. 15.

37. E a primeira obrigação , sujeita ao que se julgar , & in causa judicati.

E como novada , é o que pede , só 38 credor , a. L. 3. §. idem scribit , L. aliam 29. L. si rem 31. ff. novat. de toto per iura , & DD. Arouc. d. allegat. 7. n. 15. & 16. & vide Allegat. 19. que a novação judicial , se diz necessaria , n. 25. & 30.

O que vay a juizo , não fica de peor 39 condição , com a contestação , antes melhorado , dix. cum L. non solet 86. & L. nemo enim 87. & aliis ff. de reg. jur. pag. 341.

O outro modo de tirar ao brigação , 40 he a acceptilação , fuluçaō ficta , e imaginaria , de quá dix. in §. item per acceptilationem 1. Inst. qq. mod. toll. oblig. tom. 3. pag. 101.

Porque como a acceptilação he o 41 mesmo que pagamento , d. §. 1. Inst. ubi jura livra os estipuladores ambos , ut h. L. 2. & L. & per jus jurandum 13. §. fin. ff. acceptilat. facit. §. 1. Inst. b. t.

E o credor pôde livrar , de qual- 42 quer modo , dessa obrigação , L. si rem 31. §. fin. ff. novat. dix. in L. liberationis 47. & in L. solutio 176. ff. de verb. sign. tom. 6.

E basta a remissão , L. solutus 5. & L. seq. ff. quib. mod. pign. vel hi. 43 potb. solvit. vide §. est autem 2. Inst. qq. mod. toll. oblig. da acceptilação Aquiliana que renova todas as obrigações , e resolve por acceptilação , pag. 102.



L. 3. In duobus reis Ulp. lib. 17. ad Sabinum.

EM dous promittentes da causa, frustaneamente se teme a novaçāo; porque ainda que hum responda primeiro, e o outro posterior, e a promessa se receba por algum intervallo, deve-se dizer, que dura a prestina obrigaçāo, e a seguinte se lhe achega. E naõ faz diferença, ser a estipulaçāo juntamente, ou separada, e o mesmo a respeito da promessa. E como isto se faz entre elles, a fim de constituir duo rei, nenhuma novaçāo pôde resultar.

1. Como se constituem duo rei, princ.
*Inst. h. t. & dix. supr. L. 2. h. t. e de-
verem responder logo, com reposita
congruente, para valer a estipulaçāo,
& §. præterea 5. Inst. inutil. stipul.
pag. 32. tom. L. 5. §. 1. ff. verb. oblig.
L. 1. §. qui præsens L. continuus 137.
ff. verb. oblig.*

2. Quanto ao intervallo, *L. duobus
reis 6. §. fin. duo rei, & L. si ex duo-
bus 12. ff. b. t.*

3. Naõ ha novaçāo sem se expressar

pelas partes, §. præterea 3. *Inst. qq.
mod. toll. oblig. L. fin. Cod. novat.
Arouc. allegat. 19. n. 31. Peg. ad
Ord. lib. 2. tit. 52. §. 4. n. 45. & 48.
tom. 12. pag. 388. & omnes affuenter.*

Nem os actos operão alèm da in-
tenção de quem os faz, *L. non om-
nis 19. ff. reb. credit. L. in agris 16.
ff. acquir. rer. domin. Reinos. obs. 63.
n. 18. Barb. ax. 12. n. 7.*

E como a sua intenção não foi no-
var, não havia novaçāo.

§. *Ubi duo rei facti sunt.*

Aonde ha duo rei, dous Correos promissores, se pôde pe-
dir a qualquær delles *in solidum* tudo; porque como cada
hum, se diz obrigado *in solidum*, por si só, a tudo, a qual-
quer delles se pôde pedir. Mas tambem se pôde pedir, a cada
hum a sua parte, sem davida, fazendo devizaçāo, assim comono
devedor, e fiador. E como a obrigaçāo da causa, he huma só, ou
huma quantia, se resolve, ou pague hum só, ou todos.

1. *Dix. supr. L. 2. h. t. & in §. 1. 2. & b. L. 3. §. fin. que relevão, &
Inst. de duob. reis pag. 21. cum L. d. L. 2. in cap. 3.*

L. Duorei 4. Pomp. lib. 24. ad Sabinum.

SAõ duo rei promittendi, dous Correos de promessa, ou se-
jiõ perguntados assim spondetis? prometeis? e respondem,
spondeo, ou spondemus, prometo, ou prometemos: Ou se-
jao perguntados deste modo, spondes? Respondeſſem, spondemus,
e ficaõ reciproca, e direitamente obrigados in solidum.

1 Princ. Inst. h. t. pag. 20. Para se-
rem duo rei promittendi, dous Cor-
reos de promessa, cada hum deve de-
ser perguntado, separadamente, e
cada hum responder, separado, e o-
brigarse cada hum a si, d. L. 3. princ.
& h. L. 4. h. t.

2 E se hum só responder, esse só fi-
ca obrigado, L. duos reos 6. b. t. co-
mo havendo longo intervalo, d. L.
6. §. duo & L. si duobus 12. b. t.

3 Porque se estipular conjunctim,
de Ticio, e Mevio, o campo semi-
proniano, ou dez cruzados, não saõ
duo rei debendi, nem cada hum fica
obrigado in solidum, mas in viriles,
cada hum conforme a sua porçaõ, L.
reos 11. §. 1. b. t. Pacion. locat. cap.
26.

4 Salvo se o expressarem; porque en-
tão ha mais força, e razão na vontade
dos contrahentes, ou disponente, que
nas palavras, L. Labeo 7. §. Tubero

ff. de supellect. legat. L. 3. fin. Cod.
liber. præter. L. dilationis 18. §. op-
timum ff. instrum. legat. L. non ali-
ter 69. §. 1. ff. legat. 3. L. in ambius
96. ff. reg. jur. L. quia poterat ff.
ad S. C. Trebel. L. extremeum Cod.
hæred. instit. Aquil. ad Rox. p. 4. cap.
5. n. 10. Surd. dec. 41. ex num. 10.
Cancer. 1. variar. cap. 1. ex n. 171.

Antes como as palavras forão in-
ventas para se expressar a vontade,
ociosamente se disputa daquellas,
quando consta da sentença desta, L.
1. & ibi DD. Cod. plus Voler. quod-
agit. L. 3. Cod. liber. præte.. semper
inſipulati omnibus 34. ff. reg. jur.
& L. contratus 33. ff. eod. & dix
tom.7. contra eum 57. & in cap. con-
tractus 85. de reg. jur. in 6.

Na duvida contra o proferente dix.
6 L. in contrahenda 172. ff de reg. jur.
pag. 431. & in cap. contra eum 57.
de reg. jur. in 6. tom. 7.

L. 5. Nemo est Julian lib. 22. Digest.

Nenhum deve ignorar, que o trabalho alheyo, se pôde
prometter, e ajuntar fiador à obrigaçãõ; e por isso ne-
nhuma proibiçãõ ha em que se possaõ constituir duo rei
ſtipulandi, ou promittendi: Como se dous estipuladores interroga-
rem, do mesmo artifice, a propria obra: ou pelo contrario, dous ar-
tifices prometterem a factura da mesma obra, que se entendem dous
reos de promessa, da obra futura, rei promitendi.

1 Vem a dizer: assim como pôdem
ser duo rei ſtipulandi, ou promitendi

da mesma summa; assim tambem, o
pôdem fer da mesma obra. v. g. quero
man-

mandar pintar huma casa ; posso estipular de dous pintores a factura , e pôdem elles estipular , que a querem pintar : e pintada por hum está a obrigaçao resoluta , dos duo rei debendi , §. 1. Inst. b. t. & jam supra dictum manet.

- 2 O trabalho dos homens tambem se estipula , obriga , e entra na locaçao , e conduçao , L. in stipulationibus 54. §. operarum ff. verb oblig. & tit. ff. operib libert. L. non sortem 26. §. libertus ff. condit. indebit. L. qui operas & L. qui mercedem ff. locat. Pacion. locat. cap. 15. n. 1. Sabell. §. locatio à n. 10.
- 3 Mas duvida-se , com fundamento , se podia haver dous reos de promessa da mesma obra ; porque a constituição de dous reos , ou Correos , pede , que hum , e outro seja a mesma coufa , unica , ut supra L. 2. & L. 3. in fine convenit §. 1. Inst. eod. e de diversos homens , não pôdem deixar de ser diversas operas , em razão da diferença do engenho , e doutrina , e muitas distâo de outras . E de mais disto , porque o facto alheyo se estipula inultamente , L. sicut 65. ff. fidejuss. §. si quis 3. & §. versa vice 21. Inst. in util. stipul. L. 38. pr. ff. verb. oblig. e he visto prometiaõ de algum modo facto alheyo , promettendo dous a mesma obra .

5 Porém , não obstante o referido , se constituem legitimamente obrigados , dous artifices da mesma pericia , ut d. L. nemo 5. b. t.

6 E cada hum se obriga , e a parte se contenta com a de qualquer delles , e isto não he prometter facto alheyo , mas o proprio de cada hum , ut b. L. 5. e na intenção da obra , naõ saõ diversas .

7 E como se pôdem constituir duorei promittendi , naõ duvida , em que se lhe possa ajuntar fiador à obrigaçao , porque a todas se pôde ajuntar , L. 1. L. 2. L. Græcæ 8. vers. præterea ff. fidejuss. dix. §. 1. Inst. fidejuss. pag. tom. 3.

Tom. VIII.

E a dição omne nada exclue , L 8 Julianus ff. legat. 3. L. hoc articulo ff. hæred. instit. Bart. dict. 24. n. 16. & ax. 168. n. 1. Valasc. loc. com. lit. O n. 17. Arouc. adnot. L 3 & 4. cum Ord. lib. 4 tit. 63. ff. de stat. hom. Altograd conf. 52. n. 14. lib. 2. & conf 35 n. 1.

A qual obrigaçao he , para que faça 9 a obra promettida , ou preste o interesse , L. stipulationes 72. vers Celsus ff. verb. obligat. L. si quis ab alio 13. §. si quis promesserit in fine ib. qui non facit quod promist in pecuniam numeratam condemnatum sicut evenit in omnibus faciendi obligationibus ff. judic. Gom. 2. var. cap. 10. n. 21. Pinel. ad rubr. Cod. rescind. p. 2. cap. 2. n. 23. Valasc. cap. 14. n. 1. Fabr. lib. 2. conject cap. 19. Donel lib. 15 cap. 3 L. Paulus § aut cum ff. præscript. verb. L. si sibi decem ff. præscript. verb. L. si comissa 13. ff. rem rat. haber. L. 3. §. fin ff. eo quod. cert loc. Escob. ratiot. cap. 15. n. 6. Scac. de comet. §. 1. q. 7. p. 2. ampl. 8. n. 171. Ord. lib. 4. tit. 2.

O interesse vem em lugar da promessa , nos contractos de fazer , d L. 10 72. & d. L. 13 Mantic. de tacit. lib. 12. cap. 32. n. 2. Gom supr. & in L. 40. Taur. n. 14. ubi docet quomodo libellus incipiatur , Phæb. dec. 102. n. 24. & 63. Gam. dec. 371. n. 1. L. si ita quis §. ea lege ff. verb. oblig. vide Pichard. in § actionem 28. q. 15. Inst. act.

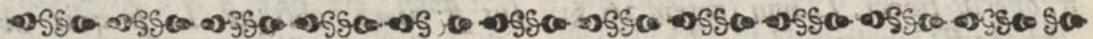
Mas ainda , que o obrigado a algum 11 facto , simpliciter , se livre prestando o interesse , d. L. stipulationes vers. Celsus Almeid. num. quinar. allegat. 10. n. 11.

Contudo , se prometteo fazer , com 12 juramento , precisamente deve admitir o facto , e se não livra prestando o interesse , glos. in L. si pecuniam in princ. verb. nec ff. condit ob causam , communiter receptam ex Jas. in §. item si quis postulante n. 12. Inst. act. Almeid. d. n. 11. ubi addo

addo Seraphin. de privileg. juram.
privileg. 74.

13 Gujacio lib. 5. obs. cap. 35. toma o
alienas por alias , as obras de hum
pelo outro : e na L. 3. ff rei vend. se
toma aliena , por alia. E na L. famo-
si 7, ad leg. Julian. mageſt. se toma
em contrario , alias , por alienas ,
a que parece naõ he necessario recor-
rer neste texto.

E fabendo os homens , pela ciencia
experimental , que labora em impossí-
vel haver impressão sem erratas , la-
boraõ alguns tanto em sustentar o es-
crita na prensa , devendo só bus-
car a intenção , glos. in cap. proterea
8. de verb. sign. de Gregorio ao ami-
go , dix prolog. Inst. §. 1. ad lecto-
rem.



L.6. Duobus reis premit. idem Julian. lib. 52. Digest.

Se eu estipular promessa de dous , T. e M. e só T. responder ,
só este fica na obrigação da promessa ; ainda que parecia , que
nenhum , e que estas estipulações levavão a condição , se ambos
respondessem. Porém só mente o que responde o fica ; porque ca-
da hum he sua pessoa. Se prometterem dous , posso pedir , a hum,
fiador , por confiar delle menos. E sendo dous estipuladores , se
responde a hum sómente , só a este pertencerá a obrigação da
promessa.

Quer dizer: se pergunta , estipulan-
do , a dous , e hum só responde , es-
te se obriga : respondendo ambos , pos-
so pedir fiador a hum : e se pergun-
tão dous , e responde a hum , só este
adquire a promessa.

Nas pessoas dos Correos de pro-
messa , promittendi , saõ diversas ob-
rigações , igualmente principaes ,
nem huma pende da condição da ou-
tra , ut b. L. 6.

Outra cousa era sendo huma prin-
cipal , e outra accessoria ; porque
este segue a forma daquella , e não
subsiste sem o seu principal , dix. tom.
7. in cap. accessorium 42. de reg. jur.
in 6 in § fidejussores 5. Inst. fidejuss.
tom. 3 pag. 55 & 56. L. græcæ 8. §.
illud ff. eod tit.

Ou pendente a condição , §. sub
conditione 4. Inst. verb. oblig. pag.
4 15. tom. 3. L. in illa 8. & ibi DD. ff.
eod. dix. in L. cedere diem 213. & L.
54. ff. verb. sign. tom. 6. & d. §. 4.
Inst. pag. 16.

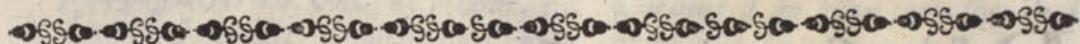
Como nas pessoas de dous Correos
debendi , saõ diversas obrigações ,
æque principales , não ha dúvida , que
tanto a huma , como a cada huma ,
se lhe pôde ajuntar fiança , L. 1. L.
2. L. 8. L. 16. §. fidejussor ff. fide-
juss. dix. sub. L. 5. h.t. & in §. 1. Inst.
fidejussor. pag. 52.

E o que fia a hum , naõ he fiador
do outro , L. cum duo 40. ff. fidejuss.
como estricta , e accessoria ao seu prin-
cipal , d. L. 16. L. sicut 65. ff. fidejuss.
§. si quis ancilas 17. Inst. de legat.
L. 129. §. 1. 178. ff. reg. jur. Ord.
lib. 4. tit. 50. §. 2. fin & tit. 48. §. 1.
dix. §. 5. Inst. fidejuss. pag. 56. Barb.
ax. 4. n. 3.

E o prometter a hum , e naõ ao ou-
tro , como saõ diversas obrigações ,
obriga a cujo favor respondeo , ut b.
L. 1. § fin ff. verb. oblig.

Nem o util se vicia pelo inutil , L. 8
1. §. sed si mibi ff. verb. probavimus
in cap. utile non debet 37. tom. 7. de
reg. jur. in 6. Ord. lib. 4. tit. 62.
princ.

princ. Arouc. L. 9. num. 60. ff. §. 1. Barb. ax. 231.
stat. hom. & Ord. lib. 4. tit. 82.



§. Duo rei sine dubio.

DOIS REOS se podem constituir, sem dúvida; ainda que haja algum intervalo de tempo, entre as repostas de cada hum delles. O modico intervalo de tempo, ou acto modico de permeyo, com tanto que não seja contrario a obrigaçao, não impede, que se constituão dous Correos. Tambem o interrogar fiador, não vicia a obrigaçao principal (antes a fiança confirma) porque não he intervalo de largo espaço, nem acto contrario a essa obrigaçao.

Vem a dizer: O intervalo modico, que não for acto contrario, não vicia a estipulaçao: *Vide infra L. si ex duobus 12. ff. h. t.*

Para haver duo rei stipulandi, & promittendi se requere estipulaçao, *L. 1. & h. t.*

E para a perfeição desta se requere, que à pergunta, se sigua resposta congruente, *L. 1. §. qui præsens, L. continuus 137. ff. de verb. oblig. princ. Inst. h. t. & §. præterea 5. Inst. inut. stipul.*

Porque a fórmula das obrigaçoes, não pode ser senão huma, e simples, *L. in rem 23. §. item quæcunque in fine ff. reivind. L. hæredi 21. §. fin. ff. de testam.*

E o que se destingue por força do

tempo, não pode deixar de ser acto diverso; *argum. L. unum quam ff. privat. delict.*

E assim para a pergunta, e resposta ser hum negocio, devem de concorrer no mesmo tempo, sem intervalo, *d. L. 1. §. qui præsens, d. L. continuus 137. ff. verb. oblig. d. §. 5. Inst. inutil. stipul.*

Mas, com pequeno intervalo, não vicia, *d. L. 1. §. qui præsens ff. verb. oblig. & h. §. duo rei, & vide d. L. continuus 137. in princ. ubi DD & à contrario sensu infra L. si ex duobus 12. h. t.*

Quanto à fiança, confirma o seu principal, *ut tit. ff. fidejuss. tit. Inst. eod.*



L. 7. Ex duobus Florent. lib. 8. Instit.

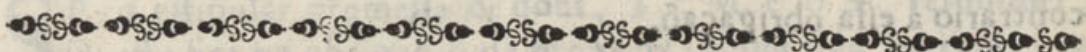
De dous Correos de promessa, pôde hum obrigar se para certo dia, ou debaixo de condiçāo: e o dia, ou condiçāo naô presta impedimento para deixar de pedir ao que está obrigado puramente.

1. O mesmo, expressamente, e como à letra, in §. ex duobus 2. Inst. h. t. de duob. reis ubi dix. pag. 21. cum. d. L. ex duobus 7 h. t. pag. 22. convenit, §. sub conditione 4. Inst. verb. oblig.

2. Porque saõ diversas obrigaçōens

æque principales, igualmente principaes, e diversas promessas, d. §. 2. sine fin. Inst. h. t. & ibi DD.

Hum não impede ao outro, como, no caso de hum não responder, ut d. L. duos 6. h. t.



L. 8. His verbis Ulpian. lib. 8. respons.

NEstas palavras, ea quæ præstari stipulanti tibi spepondimus, estava escrito nos T. e S. queremos pagar ati M. estipulante, o que te prometemos: convém a saber como se contratou. Poique se saõ duo rei dous Correos, o auzente naô está obrigado, e o presente o está in solidum: e naô o sendo devem conforme sua porçaõ, em dous, cada hum ametade.

1. Offereceo o estipulador em juizo hum escrito, em que se mostrava, que Ticio, e Sempronio lhe prometerão U e prova-se que Ticio, no tempo do contrato, estava ausente. He certo, que este por nenhuma razão, ou nenhum Direito está obrigado; porque a estipulação, que consiste em palavras, senão pôde fazer com o auzente, dix. in §. item verborum 12. Inst. de inutil. stipul. pag. 39. L. 1 princ ff. de verb. oblig. L. optimam 14 Cod. contrah vel Comit. stipulat. & princ. Inst. de verb. oblig. pag. 11. d. tom. 2.

2. E ainda que do instrumento resulta presumpção de verdade, d. § item verborum 12. §. si scriptum 17. Inst. de inutil. stipul. L. sciendum 30. ff. verb. obligat. Peg. for. cap. 19. ex

n. 1. usq. 9. & tom. 5. for. cap. 174.

Contudo esta presumpção juris não he de tanta força, que prejudique à pureza da verdade real, e naô admitta prova em contrario, e coarctada, a que cede essa presumpção, d. §. item verborum 12. Inst. pag. 40. d. §. si scriptum 17. pag. 43. cum L. 7. §. 12. ff. de pact. dix. L. si librarius 92. sub n. 1. pag. 350. ff. reg. jur. tom. 5. L. 18. Cod. probat. & tit. Cod. plus valere quod agit. L. fin ff. quod met. caus. L. jubemus Cod. de probat. L. illicitas §. veritas ff in offic. testam. L. si maritus Cod. legitim hæred Peg. for. d cap. 19. n. 107. & 108. Reinos. obs. 71. n. 8. & 9. Actol. resol. 26. n. 55.

Antes a presumpção só releva do encargo da prova (e naô sempre, ut dix.

L. 9. Eandem rem ff. de duob. rei Constituend.

133

dix. ad rubr. n. 17. 21. & 22 ff. reg.
5 jur.) eo transfere no adversario, L.
si we possidetis 16. Cod. de probat. L.
Lucius ff. condit. & demonstr. Rei-
nos. d. obs. 71. n. 7. & 8. Vide Acto-
lin. supr.

junctiva, e copulativa, que a obriga-
ção se divide in partes viriles, L. 2. 9
§. si quis ff. eo quod cert. loc. & jura
prox.

Como, se o estipulador estipulasse 10
de cada hum, e o suppoem, L. eum
qui 56. princ. ff. verb. obligat L. si
quis testamento 79. pr. ff. legat. i. L.
11. §. cum tabulis ff. b. n. t. dix. d.
pag. 31. col. 2. Vers. facit.

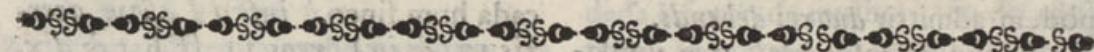
A obrigaçāo, ou promessa do pre- 11
zente, util, a do auzente inutil, L.
1. §. 1. pen. ff. verb. oblig. d. §. 4. Inst.
ad finem.

O util senão vicia pelo inutil, d. 12
L. 1. ff. verb. oblig. dix. Coment. in
cap. utile 37. de reg. jur. in 6 tom. 7.
& d. §. 4. Inst pag 31. fin Barb ax.
231. L. sancimus 34. cum L. pen.
Cod. donat. Ord. lib. 4. tit. 62. supr.
L. 6. fin. princ. h. t.

6 Mas ainda que seja inutil, a respeito
do auzente, não assim a respeito
do presente, ut b. L. 8. h. t.

7 Porque ou se fez para serem dous
reos debendi, ou não: no primeiro ca-
so, está obrigado in solidum; porque
a obrigaçāo de hum não depende da
condiçāo de outro, L. 6 h. t.

8 No segundo caso, pela sua porçāo,
ut b. L. 8. & §. si quis alii vers. quod
si quis Inst. de inutil. stipulat. L. 2.
§. si quis ubi DD. ff. eo quod cert loc.
L. si mihi & Titio 110. ff. verb. oblig.
dix. d. §. 4. Inst. pag. 31. col. 2 Gom.
2. var. cap. 11. n. 19. Barb dict. 110.
n. 16. que esta he a natureza da con-



L. 9. Eandem rem Papin. lib. 27. quæst.

D Epositei a mesma cosa no poder de dous, cada hum pro-
metteo entregala, e fazer a restituiçāo: ou emprestei a cou-
sa a dous do mesmo modo; nestes casos saõ duo rei promittendi, dous
Correos da promessa. Porque não só nas estipulaçōes de palavras,
mas nos mais contratos, ha duo rei promittenda: Como na compra,
e venda, locaçāo, e conduçāo, deposito, commodato, testamen-
to: assim como, se instituindo muitos herdeiros, o testador disse
Ticio, e Mevio, herdeiros, daraõ dez a Sempronio: Titius & Mae-
vios Sempronio decem danto, e cada hum he obrigado in solidum.

Assim como na estipulaçāo, ainda
hum por muitos, ou muitos por hum,
assim tambem nos mais contratos, con-
sensu aut re, se constituem dous, ou
mais, rei debendi, para poder pedir
cada hum in solidum, ut b. L. 9. &
L. idem queritur 13. §. duod rei, &
L. cum apparebit 47. ff. locat. L. cre-
ditor 60. §. duobus ff. mandat. L. si
duo 16 ff. constit pecun.

2 porque só com o consentimento

se aperfeiçoão, e não faz diferença
da estipulaçāo.

E ainda, nos contratos em que in- 3
tervem cousa, procede, ut b. L. 9. &
L. 5. §. fin. ff. commod. sed vi de in-
fra L. reos 11. §. cum tabulis 1. h. t.
Pacion. locat. cap. 26.

E no deposito, ut b. L. & L. 1. §. 4
si apud duos cum §. seq. ff. deposit.

O mesmo he ter, ou fazer eu, que 5
outro de minha vontade, L. certi 9.

§. si

§: si numos ff. reb. credit. L. restitu-
tuta 37. ff ad Treb. L. solutam 49.
ff. de solut. dix. in cap. per alium 72.
de reg. jur. in 6. tom. 7. L. 1. dejecis-
se ff de vi & vi armat Barb ax. 92.

6 No Mutuo alguma duvida padece;
porque não basta a entrega, mas tam-
bém requere, que o dominio se trans-
fira no accipiente, L. 2. ff. reb. credit.
dix. in princ. Inst. quib. mod. re con-
trah oblig. pag. 5. Moraes lib. 2. cap.
12. n. 69. & cap. 7. n. 21.

7 E o dominio não pôde estar em
dous, juntamente, L. si ut certo 5. §. si
duobus ff. commod. Reinos. obs. 6. n.
7. & dix. in L. quod contra 141. §.
unic. duo pro solido hæredes esse non
possunt 1 ff. reg. jur. pag. 400.

8 Nem a posse, dix. L. 3. §. ex con-
trario 4. ff. adquir posse.

9 Logo a coula não se pôde empres-
tar a dous juntamente; e em conse-
quencia, por causa do mütuo, senão
pôdem admittir duo rei debendi.

10 A que se responde, que verda-
deira, e naturalmente, assim he, e
que senão pôde, huma mesma cou-
sa, entregar a dous, ao mesmo tem-
po, e transferir dominio; mas he hu-
ma interpretação, e fição de Direito,

L. 9. §. si numos, L. singularia 15.
ff reb. credit. L. 3. §. fin. ff. donat.
inter vir. & uxor.

11 Como a fição brevis manus, sobre
tomar a juro tambem, o juro vencido,
slicet, que o pagou, e o tornou a
receber a juro, ut tenet Moraes lib.
2. cap. 12. n. 55. & vidi judic. non
obstante L. fin. Cod. de usur.

12 Sem que obste o que dissemos, d.

L. 3. §. ex contrario 4. ff. adquir:
posse. & §. 4. Inst. adopt. que a fição
não pôde operar sobre o impossível
da natureza, em seu genero, porque
sobre ser fiçao approvada, mais he
interpretação.

Não só nos contratos entre vivos, 14
mas no testamento, e ultima vontade,
se pôdem constituir duo rei debendi,
ut h. L. 9.

E por isso se o testador disser, Ti-
cio meu herdeiro, ou Mevio meu her-
deiro daraõ dez a Seyo, este tem a elei-
çao de o pedir, ou pela porçoão a ca-
da hum, ou a hum tudo, d. L. 9. fi-
ne, L. si ex toto 8. §. 1. ff. legat. 1.
L. si Titio 16. ff. legat. 2. L. ille aut
ille 25. ff. legat. 3. Cujac. lib. 5.
obs. cap. 35. Beima d. L. 6. vers.
proinde.

Mas se disser, Ticio, e Mevio, 16
conjunctos, daraõ dez, não saõ dous
reos debendi, devidi-le pelas pessoas,
cada hum sincro, infra L. si ve acer-
tis 17. & in L. reos 11. ff. b. t. & dix.
supr. sub L. 8. L. §. si quis & ibi Jas.
& DD ff. eo quod certo loc. L. cui
fundus ff. condit. & demonstr.

Pela qual razão diz Cujac. d. cap. 17
35. que neste texto se deve de ler,
aut, e não &.

E Accurt. defende o &, havendo 18
expressão do testador, & DD. hic,
agit Donel. cap. 12. & n. 3. mas Cu-
jacio parece tem razão, e a regra da
conjuntiva, que tras porçoens; e as
prenisas, e a inadvertencia da pena,
faz estas molestias, Vide infra L. si
ve à certis 17. b. t.



§. Sed si quis.

Mas se alguem, depositando penes duos, paccionar, que hum estará obrigado à culpa leve, que require pacto, não saõ dous Correos, pela desigualdade da obrigaçāo. Não he assim, se ambos comprometterão da culpa no interito da causa, e depois a remetir a hum; porque a convençāo posterior, que interveyo no outro, não pôde mudar o estado, e natureza da obrigaçāo, que os dous reos fizeraõ no principio. Mas se os dous depositarios forem socios, e intervier culpa commua, o pacto da pena com hum, aproveita ao outro.

1 Vem a dizer: a desigualdade da culpa, logo no principio, na constituição de dous Correos, a vicia; a disparada, posterior, não.

2 He da natureza de dous Correos debendi, estar cada hum obrigado in solidum, e poder ser convindo, L. 2. b. n. t. § 1. Inst. b. t.

3 E quando em hum he mais dura, o outro não pôde ser convindo além da sua obrigaçāo: e porisso depositando 4em dous, no qual deposito vem o dolo, e não culpa leve, L. contractus 23. ff. reg. jur. e com pacto vema cul- 5 pa leve, L. 1. §. si convenit & §. si quis servum in fine ff. deposit. não le 6 pôdem dizer, duo rei debendi, pela disparidade, ut h. §.

7 Porém se ambos prometterem da culpa, no principio, e depois o interessado a remettir a hum, ainda fiaçāo dno rei; porque o paccionado com hum por intervallo, não tira a obrigaçāo, L. 7. §. sed cum nulla ff. depact. nem muda a do outro, ut h. §. pactum ff. de pact.

8 É a exceiçāo, que o pacto produz, §. præterea 3. Inst. except. pag. 81. tom. 4. cum L. 7. §. 4. L. 27. §. 2. ff. de pact. não pôde interessar ao outro,

L. & heredi 21. §. fin. L. fidejussoris 23. §. 1. L. idem 25. ff. de pact.

Salvo sendo socios, ut h. §. L. sed 11 si 24. & d. L. idem 25. ff. de pact. venit L. 3. nunc de effectu ff. liber. legat.

A sentença, na causa do adulterio, 12 dada a favor da mulher, ou do adulterio, faz prova, e produz exceiçāo de hum para o outro, e sendo absolutoria, e lhe não faz offensa pelo contrario a condemnatoria, L. denunciaisse §. fin. ff. de adult. Gom. L. 80. Taur. n. 72. & 3. Var. cap. 1. n. 88. falando do socio do crime edelicto 13 conexo, Menoch arbitr. cas. 353. n. 12. Bajard. ad Clar. §. fin. q. 84. n. 31.

E quando saõ muitos delinquentes, 14 e não he delicto conexo, passa o contrario, idem Gom. a. n. 88. princ.

Nem obsta, §. ex his 5 Inst. per 15 quas pers. cuique tom. 1. pag 243 & L. 1. Cod. eod tit. que por pessoa livre, e não sujeita ao nosso dominio, senão adquire, nem accção, nem exceiçāo; porque supposto não he principal com o Correio, vem em consequencia, e lhe aproveita pela pessoa do socio, Donet. cap. 7. n. 2.

§. Cum duos.

EStipulei com douos compradores, de diversos lugares, a entrega do preço das mercadorias em Capna: neste caso a cada hum se haverá respeito à distancia do seu lugar; porque ainda que tomarão em si igual obrigaçāo, contudo esta consiste na pessoa de cada hum.

1 Quer dizer: a disparidade do lugar não impede a constituição dos Reos.

2 Mostrámos com a L. ex duobus 7. b. t. que hum dos Correos se pôde obrigar puramente, e outro para certo dia: logo o mesmo será se hum se obrigar para hum dia mais proximo, e o outro para mais remoto, como neste §. do lugar.

3 E como a cada hum deve esperar o dia, assim deve respeitar ao lugar, esperando mais tempo, ao mais distante, dix. §. loca etiam 5. Inst. verb.

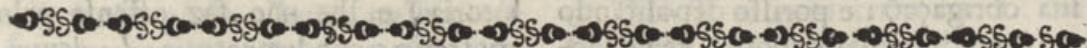
oblig. pag. 17. cum L. eum qui 41. §.

1. L. interdum 73. L. continuus 137.

§. 2 cum ita ff. verb. oblig. L. si testamento 49. § fin. ff. fidejuss.

E convém ao intento do tempo, e 4 lugar, quæ dix. in L. in obligationibus 14. ff. reg. jur. pag. 154. precipe n. 10. & dix. cap. nemo 6. de reg. jur. in 6. & §. si quis agens 33. Inst. act.

Promettendo dar em diversos lugares, Vide Cujac. h. §. sed contra Don. cap. 4. n. 3.



L. 10. Si duo rei Id. Papin.lib.27.quæst.

SEdous reos de promessa não forem socios, não utiliza a hum, o que o estipulador devia ao outro.

1 O Correo, não socio, não he ouvido com a compensação, do que o estipulador deve ao outro Correo, d. L. 10. b. t.

2 Compensação, he entre o créedor, e o devedor, para este pagar menos, dix. in §. in bona fidei 30 & §. compensationes 39. Inst. act. Ord. lib. 4. tit. 78. L. 1. ff. compens. L. 4. L. 10. & L. seq ff. eod. tit. cum L. 21. eod. L. 4. L. 5. & L. fin. Cod. eod tit.

3 O direito da compensação de hum não aproveita ao outro, destinto, d. L. 10. b. t.

4 Era necessário formar essa exceção, d. §. 39. Inst. pag. 47. tom. 4.

d. Ord. L. 2. ff. compens. convenit pr. Inst. except. pag. 78. tom. 4.

Nem o Direito, ou juizo, da invito, L. invitio 69. L. invitatus 156. §. 4. ff. de reg. jur. pag. 303.

Ou a quem não pede, L. 4. §. hoc 6 autem judicium ff. damn. infect. Xam. offic. judic. p. 1. q. 8. n. 34. Gusm. evict. q. 4. n. 20. Mend. p. 1. lib 3. cap. 2. n. 10. docet tit. Inst. except.

Antes o que tem exceção em a 7 omitir se prejudica, dix. §. idem si 5. Inst. except. pag. 82. fine.

E ao que tem a exceção de compensação lhe não pede o estipulador, e se

e se lhe pedisse elle a allegaria (ou fer commua , ut b. b. L. 10. L. idem omittetria.) 25. ff. de pact. vide Altim. q. 45.
8 Sendo fociõ, sim , pela obrigaçao

L. II. Reos promit. lib. II. responi.

Dous reos de promessa se põdem tomar mutuamente por fiadores , hum do outro. O credor pôde dividir a sua acção [mas não he constrangido) convindo ametade , como reo principal , e a outra , como fiador : como Correos de huma só acção. Vide L. 2. cap. 3. supr. b t.

I Et vide , o correcto , auth. hoc ita Sendo dous na obrigaçao , se hum 2
Cod. duob. reis , & auth. præsentē leva o dinheiro , este havido por ori-
Cod fidejuss. & mandat. & auth. le- ginario , e o outro por fiador , Mar-
gem antequam §. si quis igitur Collat. sil. fidejuss. n 390. Olea cess tit. 5.
1. Novel. 4. & Novel. 99. Ord. lib. q. 3. n. 2. Arias de Mesa cap 12. n.
4. tit. 59. 15. cap. 14. n. 4 dix. princ. Inst. b.t.

§. Cum tabulis.

QUANDO da escrittura consta que N. e N. tinhaõ promettido 100. cruzados , mas não se declarou , que erão Correos , duo reis stipulandi , he visto , que cada hum estipulou pela sua porçaõ. E pelo contrario , quando assim está escrito tot aureos recte dari sti- pulatus est Julius carpus : spopondimus ego Antoninus Achileus & Cor- nelius Dius , devem por porçoens ; porque senão acautellou , que cada hum se obrigava in solidum , para ficarem duo rei promittendi.

I Probat. §. item verborum 12. §. si scriptum 17. Inst. inutil. stipul. L. sciendum 30. ff. verb. oblig. Pacion. locat. cap. 26. em duvida porçoens , e senão se acautelou. Vide supr. L.

4. b. t. 172. ff. reg. jur. & ulterius cap. 57. de reg. jur. in 6. tom. 7. & con- venit §. in stipulationibus 8. Inst. de fidejuss. pag. 57.



L. 12. Si ex duobus Velun.lib. 2. stipulat.

SE de dous que interroguei promessa de dez cruzados, hum responder hoje, e outro à manhã, não saõ dous Correos. Nem se pôde dizer obrigado o que respondeo no outro dia. Porque o estipulador, e interrogante passou a diversos actos, e negocios, ainda que depois tornasse ao mesmo.

- 1 Bart. summando, diz, que o intervallo entre a interrogação, e a resposta, impede que o respondente fi-

que obrigado, vide supr. L. 3. & L. 6. §. duo rei h.t. in qua dix.

§. Si à Ticio.

EStipulei de Ticio, maior de 25. annos, e de hum pupillo, sem autoridade do tutor deste, os mesmos dez cruzados, ou de hum escravo, e quasi constitui dous reos de promessa; mas só Ticio fica obrigado como escreveo Juliano. E se Ticio era pupillo, e o escravo tinha peculio, procede o referido neste, como se fora livre.

- 1 A disparidade na substancia das obrigações, não impede a constituição de dous reos, teve Bart. hic.

dum, porque assim se contratou, e a falta da efficacia do pupillo não muda a condição, e estado da obrigação da pessoa de Ticio legitimamente contrahida, ut h. L. & d. L. duos 6. h. t.

- 2 Em dous estipuladores diversas estipulações: em dous reos debendi diversas obrigações æque principales, supr. L. 6. h. t.

Nem no destinto, o util se vicia pelo inutil, L. 1. §. pen. ff. verb. oblig. cap. utile 37. tom. 7. de regul. jur. in 6. Ord. lib. 4. tit. 62. L. 34. cum L. pen. Cod. donat. dix. d. L. 6. fin. h. t.

- 3 Sendo hum pupillo, neste não tem efeito, sem tutor; porque se não pôde obrigar, dix. princ. Inst. auctor. tut. & §. nunc admittendi 2. Inst. qq. alen. licet vel non §. 10. Inst. inutil. stipul. & in L. pupillus 183. cum L. 3. ff. reg. jur.

O mesmo he no escravo pela pessoa do senhor, dentro das forças de peculio.

- 4 Mas Ticio ficará obrigado in foli-



L. 13. Si reus Venul. lib. 3. stipulat.

SE hum dos Correos de promessa ficar herdeiro universal do outro Correo defunto , ainda subsistem as duas obrigações *æque principales* que havia : aonde houver diferença acerca das obrigações , como entre fiador , e Reo principal , extingue ; porém lendo igualmente poderosas huma não pôde perecer a outra ; e por isso se o Correo ficar herdeiro do outro , subsistem duas espécies de obrigação .

1. Ajuntando-se em huma pessoa muitas obrigações , a mais poderosa atraihe a si a menor , L. *Stichum* 95. §. 4. *quod vulgo ff. solut. & liber.* L. generaliter 5. L. debitori 50. ff. *fidejuss. glos. & Bart.* in h. L. si reus 13. b. t.

2. Mas sendo de igual potencia , ambas principaes , ou ambas accessoriás , huma não tira a outra , ut h. L. 13. si reus , & d. L. generaliter 5. & d. L. debitori 50. *fidejuss. & ibi glos. & Bart.*

3. Nem o igual tem imperio , no mesmo que lhe he igual , L. *ille à quo* 13. §. *tempestivum ff. ad Trebel.* L. *nam magistratus* 4. ff. *recept. arbitr. cap. inferior, cap. denique* 21. *dest. cap. 1. de locat. cap. innotuit* 20. §. *quanvis de elect. Barb. ax.* 174.

4. E assim se dou Correos de promessa , hum succeder na herança do outro , huma , e outra obrigação fica , nem huma , se confunde com a outra , antes chegassem huma , à outra , ut h. L. 13. b. t. & d. L. generaliter 5. ff. *de fid. jussor.*

5. Sem que obste a L. *si duo rei sint stipulandi* 93. vers. item *si duo rei sint promittendi ff. solut. & liber.* porque outra he a letura na Florentina , que pervaleceo , e manuescrito do Vaticano , ut *notat glos. marg. e a mesma Ley em si quer outra causa.*

6. Dous pôdem dever a mesma causa *in solidum* , e não ha impedimento , que huma deva pela sua pessoa , Tom. VIII.

e pela pessoa do outro.

Se o fiador succeder ao Reo principal , ou este à quelle , pela sucessão se tira , e confunde a obrigação fidejussoria , ut h. L. 13. b. t. & glos. L. *cum quis* 38. §. *qui pro te fin. ff. solut. & liber.* L. 5. L. *cum reus* 14. L. *hæres à debitore* 21. §. *quod si hic servus ff. fidejussoris* 24. Cod. de fidejuss. L. debitor. 3. ff. de separat.

Não pôde ser devedor , e fiador da mesma causa , e de si mesmo , L. *hæres* 21. §. *quod si hic servus fine L. Granius* 71. ff. *fidejuss. L. tutor* 19. *princ. ff. ad S. C. Vellean.* Ronquel gal. in L. Reos 11. n. 2. & 3. ff. b. t. de duob. reis dix. princ. Inst. fidejuss. pag. 51. col. 1.

Nem se compadece *actio, & pactio* 9 no mesmo sujeito , d. L. 21. d. L. *uranius* 71. ff. *de fidejuss.* L. *in omnibus speciebus* 43. L. *Stichum* §. *aditio ff. solut. & liber.* Peg. tom. 6. for. cap. 132. n. 32. Phæb. dec. 102. n. 69. *Avias de Mesa lib. 1. var. cap. 22. n. 10. Menoch. cons. 667. n. 9.*

Se tiver coherdeiro será conforme 10 sua porção hereditaria , idem Peg. n. 34. Menoch. num. 15. L. 14. Cod. ad leg. Falcid. L. 1. Cod. *hæred. act. L. 7. Cod. negot. gest. L. 123. ff. legat.* 1. dix. Remiss. in §. 6. Inst. *hæred. inst. pag. 40. col. 2. princ.*



L 14. Et stipulationum Paul lib 2. Manual.

Ainda pelas stipulaçōens pretoreas se pōdem constituir duo rei debendi, & promittendi.

1 As estipulaçōens pretorias saõ as introduzidas pelo Pretor, de seu officio, a que chamaõ do nobre officio do Juiz, como a acção *damni infecti*, *L. prætor ff. damni. infecti*.

2 Na guarda, e conservaçō dos legados, *tit ff. ut legator. seu fideicommissor. servandor caus. caveat*. Do julgado, e sentenciado, *tit ff. judicat. solv. De haver por bom, tit. ff. rem rat. haber. & L. I. ff. prætor. stipul.*

3 E nos casos aut *quod interest*, ou a quantidade expressada, *L. prætoriae stipulationes 2. & bene glos. §. incer-*

tam ff. prætor. stipulat. L. si procurator 18 L. fin. ff. rem rat. haber. & Bart hic.

Não ha razão de diferença porque senão possaõ constituir duo rei debendi nas estipulaçōens pertoreas, como se pōde nas convencionaes. Porque ou se deva ao credor o interesse, ou quantia certa do mesmo dinheiro, se pōdem dous obrigar à mesma divida, e cada hum *in solidum*.

Ambos prometterão demolir a nova obra, supposto o effeito do danno, ambos devem *in solidum*, *ut hic in glos.*

L. 15. Si id quod Gaj.lib.2.de verb. oblig.

SE o que eu, e Ticio estipulamos para cada hum de nós, he propriedade inseparável, e que só hum de nós pōde adquirir, naõ constituimos duo rei stipulandi, como nem no uso-fructo, nem no dote, e assim o escreveo tambem Juliano. O mesmo (naõ constituir duo rei stipulandi *in solidum*) se Ticio, e Seyo estipularem de Sempronio dez cruzados, ou Estico escravo de Ticio. Porque a Seyo se devem os dez cruzados, ou o escravo Estico. E a Ticio só os dez cruzados, porque nenhum pōde estipular, o que he seu, e Estico já era de Ticio. A qual sentença vem a resolver, que ainda que pague os dez a este Ticio, ou àquelle Seyo, ou de o escravo Estico a este Seyo, ainda fica obrigado ao outro; mas deve-se dizer, que se der os dez cruzados a hum, que fica livre do outro tambem.

3 A disparidade da couſa devida, ou da couſa de se dever, impede a constituição de dous reos, summa Bart. hic.

Deve de ser huma, e a mesma couſa na obrigaçō, para se constituirem dous Reos, como se disse supra L. 2. h. t.

2 Porque a diversidade das causas, tambem induz diversidade de obrigaçoes, L. quod dicitur 86. & ibi DL. ff. verb. obligat. ib. quod dicitur tot stipulationes esse, quod res: ibi locum habet, ubi res exprimuntur stipulationi. Ceterum si non fuerint expressae, una est stipulatio L. scire debemus 29. ff eod L. cum plures 72. ff. evictionib. L. Titia 134 §. fin. L. pluribus rebus 140 pr. ff. verb. oblig.

3 Dizem-se diversas causas, intertas na obrigaçao, ainda quando huma causa 16 se expressa, mas a diverso respeito, e não pôde convir a cada hum do mesmo modo, antes em cada hum delles, se entende propria, como declara o Consulto Gayo nos exemplos do texto.

4 No usofructo: porque se dous estipularem o usofructo do mesmo predio, da mesma pessoa, não pôde ser de hum, e outro, L. stipulatio ista 38. §. si quis ita ff. verb. oblig. L. repeti ff. qq. mod. usufr. amit. por ser por natureza vitilacio, na vida do usofructuario, §. fin. Inst. usufr. L. ambiguitatem Cod. usufr. Arouc. L. 1. sub n. 7 ff. just. & jur.

5 E naturalmente hum havia de morrer primeiro, e tinha hum mais que o outro no usofructo; e esta disparidade vicia a constituição de dous reos, e a impede, ut Bart. & d. L. 2. b. t. & satis dictum est.

6 No dote: se dous estipularem a mesma summa, a causa de dote, não seraõ duo rei stipulandi; porque a promessa do dote respeita ao matrimônio, e não ha dote sem Matrimônio, L. 3. ff. jur. dot. Ord. lib. 3. tit. 25. §. 5. L. fin. Cod. donat. ant. nupt. dix. L. in omnibus 14 num. 11. pag. 159 ff reg. jur.

8 E nenhum pôde adquirir o dote alheyo, L. 1. L. quanvis 75. ff. jur. dot. L. Pomponius 35. ff. famul. aer. cisc. d Ord. §. 5. Moraes lib. 3. cap. 1. à n. 48.

9 E como em diversas pessoas saõ diversos Matrimonios, não pôdem dei-

xar de ser diversas obrigaçoes do mesmo; e como saõ diversas, e separadas obrigaçoes, não he huma de dous Correos, ut h. L. 15.

Na alternativa, em huma das 10 partes, senão pôde verificar em hum dos credores: como Ticio, e Mevio estipularão de Seyo o campo Semproniano, que he de Ticio; e he certo, que quanto ao campo, a respeito de Ticio, que não vale, nem o que he seu pôde ser mais seu, §. 10. Inst. de legat. §. 2 Inst. inutil stipul. §. 14. Inst inutil stipul. §. 14 Inst. de act. ubi dix. & in L. neque pignus 45. ff. de reg jur. pag. 253.

E como Seyo não pôde dar a Ticio, ou os dez cruzados, ou o campo, mas só os dez, L. si stichum 16. L. si duo 128. eadem ratione ff. verb. oblig. L. qui decem 72. §. stichum ff. solut & liber.

E a Mevio ou o campo, ou os dez cruzados, segue-se que estas obrigaçoes diffiram na causa, §. si quis agens 33. Inst. act. pag. 41. vers. huic autem qui loco plus petere inteligitur, proximus est is, qui causa plus petit, ut ecce, si quis à te stipuletur, hominem stichum, aut decem aureos dare spondes?

E consequentemente por diversidade das obrigaçoes não saõ dous reos stipulandi, ou credendi.

Quanto ao caso de dar a Mevio o campo semproniano, ainda fica devedor a Ticio dos dez cruzados: e se der a Ticio, ou a Mevio os dez cruzados ainda fica obrigado ao outro; porque como não são duo rei, pela solução feita a hum, senão li-
vra do outro, ut h. L. 15.

Mas isto he de rigor, e estricto direito, porém de equidade merece temperamento; porque na intenção dos contrahentes foi serem duo rei stipulandi, e de equidade se deve de interpretar o acto conforme a intenção dos contrahentes, e que traga menos incommodo ao devedor, ut dix. ad rubr. ff. verb. sign.

17 E assim pagando a hum os dez cruzados, de ambos fica livre; porque o devedor tem a eleição de ou dar os dez cruzados, ou o campo, d. §. si quis agens vers. seq.

18 E, a respeito dos dez cruzados, pô-

dem ser duo rei credendi, e com a solução feita a hum, se livra de ambos, ut h. L. & satis dix.

O mesmo ferá, se pagar a estimação do Campo a Ticio. Don. ad L.

16. in fin. ff. verb. oblig.

L. 16. Ex duobus reis Gaj. lib. 3. d. verb. oblig.

SE hum, dos dous credores da promessa, pedir em juizo, ainda que o promissor offereça ao outro a quantia, nada faz, nem se desobriga do que o chamou, e lhe pôde em juizo.

1 A lide contestada de hum dos credores da promessa *in solidum*, ou Correos credendi, perime a acção, e Direito do outro, tenet Bart. h. L. 16. & dix L. 2. cap. 4.

2 A palavra petitio, na L. 2. h. t. e a palavra egerit nesta L. 16. se refere ao que pede em juizo, e contesta a lide com o devedor, L. amplius 15. ff. rem rat haber. L. si rem aliquam 31. §. 1. si duo rei stipulandi sint vers. & unum judicium petentem totam rem in litem deducere ff. de novat. & delegat. L. fidei comissa 11. §. item si quis certam vers. plerumque evenit & ibi glos vers. plerumque evenit in 2. cas. ff. legat. 3. explicat Arouc. allegat. 7. n. 15. & 16. & convenit allegat. 19. n. 25. & 30.

3 E assim com a petição, e contestação de hum, se tira toda a obrigação, ut h. L. & d. L. 2. cap. 4 dix.

4 Supposto o efeito; porque ella não he modo de tirar a obrigação, L. solutum 11. ff. pignor. act. antes he modo de a proseguir, L. unic. Cod. lit. convert.

5 E quando ao A. petente não se desobriga sem solução, princ. Inst. qq. mod. tollit. oblig. tom. 3. pag. 100. L. si

rem 9. §. omnis ff. pignor. act.

Mas quanto ao Correio stipulandi, seu credendi, se pôde dizer tirada a obrigação; porque ainda que antes tinha a eleição, e gratificação como devedor, §. si quis agens vers. huic autem Inst. act. & d. L. 16.

Depois da lide contestada, já não pôde offertar ao outro a dívida, d. L. ex duobus 16. h. t.

Porque o A. contrahe em juizo com o Reo, *in causam judicati*, e he como novado, L. licet prætor 3. §. 5. idem scribit judicat. ff. de pecul Phæb. dec. 10. n. 13. fine dix. L. non solet 86. n. 2. ad fin. ff. reg. jur. pag. 342. & nunc addo bonus Arouc. allegat. 7. n. 15. & 16. ubi optime.

E passou a obrigação para o juizo, e assim como pela novação se diz extinta a primeira obrigação, §. 3. Inst. qq. mod. toll. oblig. L. fin. Cod. de novat.

Consequentemente, o que pede, he havido por credor sómente, d. L. 3. §. idem scribit ff. de pecul. L. aliam 29. L. si rem 31. ff. de novat. Arouc. d. allegat. 7. n. 15. & 16. allegat. 19. n. 25. & 30. & vide supr. L. 2. cap. 4. h. t.

L. 17. Sive à certis Paul.lib.8.ad Plaut.

OU o testador legasse de certas pessoas dos herdeiros nomeadamente, ou legasse de todos, exceptuado algum, Atilicino, Sabino, Cassio dizem, que esses devem todo o legado pelas porçoens da herança; porque a mesma herança os obriga. O mesmo he quando todos os herdeiros são nomeados.

1. Na duvida he visto, serem os herdeiros gravados conforme as porções hereditarias, *tenet Bart. b. L. 17.* e convem a regra, *de qua dix. in §. 6. Inst. hæred. instit pag. 40.*

2. Já dissemos *in L. 9. fin. princ.* que tambem no testamento se constituião *duo rei debendi*, mas que o não erão sendo conjunctos, *ut dix. L. 8. ad fin. b. t.* salvo se o testador o expressava; e ficavão obrigados pelas porçoens.

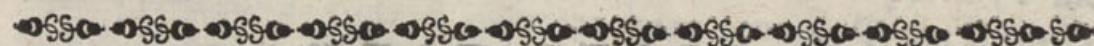
3. Porém querem diferença quanto às partes, que cada hum ha de pagar, ou deve: ou os herdeiros de quem se ha de cobrar alegado forão assinalados pelos seus proprios nomes, ou foi le-

gado sobre o appellativo herdeiros; porque no primeiro caso deve cada hum, como reos *debendi*, *L. si hæres nominatiū 124. ubi glos & Bart. L. turpia 54. §. fin. legat. 1.*

E no segundo caso conforme as porçoens hereditarias, *ut h. L. 17. & d. L. 54. § fin. & L. 124. ff. legat. 1.*

E a razão diferença he, que nos proprios nomes respeitou às proprias pessoas, e onerou a cada hum com o legado.

Equando grava como herdeiros, respeitou à qualidade, e como o saõ na parte instituida, a esta respeita o encargo do legado; porque a mesma herança os obriga, *ut h. L. & ibi glos.*



L. 18. Ex duobus reis Pomp. lib. 5.ex Plaut.

Em dous reos *debendi*, da promessa do escravo Estico, o facto de hum Correio prejudica ao outro, & *Bart. hic.*

1. *Ego, & tu, prometremos o escravo Estico a Ticio, e tu mataste o escravo, eu ainda estou obrigado; porque o teu facto me prejudica, ut in text. Mas a glos. tenet que fala sendo socios, e alias o não estou.*

2. A obrigação se perpetua pela culpa do devedor, *L. si servum 91. §. sequitur ff. de verb. oblig.*

3. E a culpa consiste em fazer o que não deve, ou em não fazer o que deve, *in committendo & omittendo. Vide in L. facere 189. ff. verb. sign. & in L. qui non facit 121. pag. 377.*

& seq. ff. reg. jur.

E esta L. 18. se refere ao facto de fazer, e cometer, que hum dos Correos matou, ou deteriorou o escravo, cujo facto perpetuou a obrigação, e prejudica ao Correio. Porqtie se sem facto perecesse, ficava livre, *L. quod te ff. si cert. petat. L. si ex legati 23. ff. de verb. oblig.*

Logo perecendo pelo seu facto não se livra, e esse facto não produz liberação ao Correio, *ut in L. regula 9. ff. de jur. & facti ignor. vide L. fin. Cod. de duob. reis.*

L. fin.

L. fin. Pomp. lib. 37. ad Quint. Mut.

QUANDO DOIS REOS *debendi* DEREM O MESMO DINHEIRO, se hum se exempta da obrigação pela diminuição da cabeça, o outro não fica livre. Dista muito o ficar livre por força da solução, do eximirse da obrigação por outro modo, ou diversa causa. Quando a pessoa se livra ficando a obrigação, a outro Correto *debendi*, ainda fica obrigado: como se algum he devedor, e deu fiança, que ainda que ao originario se lhe imponha a interdição *aqua & ignis*, o fiador fica obrigado.

Datanatureza dos Correos *debendi*
1 he, que cada hum por si esteja obrigado, e satisfazendo hum, o outro
fique livre, *ut supr. L. 2. h. t. dix. §. 1. Inst. h. t.*
2 O que he assim, se a obrigação se
tirar verdadeiramente, ou pela paga,
ou de outro modo. Mas o contrario
3 he, se a pessoa sómente se eximir, fi-
cando a obrigação, e não se muda pe-
la condição da pessoa do outro, *ut h.*
L. fin. L. 6. §. duobus & L. 12. princ.
supr. h. t.

E por isso se hum dos Correos for
4 deportado (*ut in §. minor. 2. Inst.*
capit. dimin. tom. 1. pag. 84.) e na
5 sua pessoa extinta a obrigação, pelo
tal desterro perpetuo, *L. si debitori*
47. ff. fidejuss e transferida no Fif-
co, L. tutores Cod. ad Leg. Julian.
de vi.

Contudo, o outro fica obrigado com
6 efeito, e consequentemente o fiador
desse, *ut h. L. fin. & princ. & §. 1.*
Inst. fidejuss.

FIM DESTE TITULO.





AGOSTINHO DE BEM-FERREIRA

Lib. 1. tit. 8. Pandecturum Digestis

DE

RERUM DIVISIONE, ET QUALITATE.

AS coisas, ou saõ de Direito Divino, ou do humano: Divino, como as coisas sagradas, e Religiosas. Também se dizem de algum modo santas as portas, e muros da Cidade, pelas sançõens penas. O que he de Direito Divino naõ está no dominio particular de alguem: o que de Direito Humano, está, regularmente, no dominio particular de algum, e nos bens; mas pôde naõ estar, porque os bens da herança jacente (por não aceita, e antes da addiçāo della) naõ estaõ nos bens, e dominio de algum. Estas coisas de Direito humano, ou saõ publicas, ou particulares: as publicas, se diz naõ estarem nos bens de alguem, e se reputaõ dessa Cidade, ou Universidade em *commum*: as particulares saõ as de cada hum, princ. *Inst. rer. divis.*

Devizaõ 2. das coisas.

Humas corporaes, outras incorporeas: corporaes as que se pôdem tocar, como o homem, vestido, ouro, prata, e outras: incorporeas, as que senão pôdem atingir, quaes saõ as que consistem em Direito, como aherança o usofructo, e as obrigaçõens, de qualquer modo contrahidas. Nem obstante que na her-

Tom. VIII.

T

rança

rança haja coisas corporaes; porque tambem os fructos colhidos da herdade, saõ corporaes, e o que se nos deve as mais das vezes he corporal, como o campo, o homem, o dinheiro, e contudo esse mesmo Direito da herança, usofructo, e obrigaçaoens, he incorporal, Do mesmo numero saõ os Direitos dos Predios Urbanos, e Rusticos, que tambem se chamaõ Servidoens. tot. iit. Inst. reb. corpor. & in corpor, & tit. Inst. servit.

L. 2. Devizaõ 3. das coisas.

Humas saõ do commun de todos, por Direito Natural, ou das Gentes: outras saõ de corpo da Universidade: outras de ninguem: as mais de cada hum, em particular, as quaes se adquirem para cada hum, por varias causas, e modos diversos. O ar, agoa corrente, o mar, e por elle as suas prayas, saõ do commun de todos por Direito Natural. princ. Inst. rer. divis.

L. Item Iapilli 3.

Também as pedras preciosas, e mais coisas achadas na praya productas pelo mar, saõ logo do que as acha, e toma posse ad prehensiva, pelo Direito Natural. §. 18. Inst. rer. divis.

L. Nemo igitur 4.

EPor isso a nenhum he prohibido o ir pescar a praya, com tanto que não offendá os predios, e Edificios que ahi houver; porque estes saõ de Direito das Gentes, como he o mar, e escreveo o Emperador Pyo, em beneficio dos pescadores, e dos Capitaens. Os Rios, e os Portos quasi todos saõ do publico §. 2. Inst. rer. divis.

L. Riparum usus 5.

Ouso das Ripas, ou ribanceiras do Rio, he publico, pelo Direito das Gentes, como he o mesmo Rio; e he licito chegar a elas as suas embarcaçaoens, e amarralas ás arvores ahi nascidas, enxugar redes, despescar o peixe, assim como o he a pesca do mesmo Rio, e o navegar por elle. Mas a propriedade da Ripa he do predio vesinho, e do mesmo dominio saõ as arvores nascidas na ripa. Aos pescadores do mar tambem lhe he licito fazer casa na praya em que se recolhaõ. §. 4. Inst. rer. divis. §. 5. Inst. eod.

L. In

L. In tantum 6.

ETANTO assim, que fica senhor dessa casa feita na praya, em quanto existe; mas desfeita fica essa area no prestino domínio, à maneira do postliminio; e se outro a edificar novamente no mesmo lugar, ficará senhor. §. 5. Inst. rer. divis. L. quod in litore 14 ff. acquir. rer. dom, Arouc. ad not. b. L. 6. n. 11.

Vers. Universitatis.

DA Universidade, o que não he de cada hum, como a Praça, a casa da Audiencia, e outras do communum da Cidade; e por isso nem o escravo communum da Cidade, he de cada hum em particular, mas do corpo da Universidade, e pôde ir a tormentos em favor, e contra hum Cidadaõ, como responderão os irmãos Severo, e Antonino. E pela mesma razão o Liberto da Cidade não incorre na pena do Edicto, em chamar a juizo o Cidadaõ, sem implorar venia do Juiz. §. 6. Inst. rer. divis. Arouc. d. L. 6. §. Universitatis 1.

Vers. Religiosum.

Lugar religioso, qualquer de sua vontade o pôde fazer, sepultando corpo morto em campo seu. Na sepultura comum, he delicto enterrar contra a vontade do socio. Sepultando em campo alheyo, de vontade do senhorio, fica religioso, ainda que ao depois o senhorio, não queira §. 9. Inst. rer. divis. Arouc. d. L. 6. §. 4. Cenotaphium, he lugar Religioso, Vergil. lib. 3. Æneid.

L. Sed Divi fratres 7.

MAS os Emperadores Severo, e Antonino responderão o contrario. Uide Arouc. adn. verb. Cenotafium in d. L. 6. fin. & b. L. 7. que hoje se não está por esta resposta.

L. Sanctum est 8.

NO modo Civil, chamaõ Santo ao que he defezo da injuria dos homens, como os muros, e portas da Cidade que a defendem; e se fizeraõ sançоens de pena de morte contra os seus transgressores, L. fin. b. t. §. 10. Inst. rer. divis.

L. Sacra loca ea sunt 9.

Como naõ he ley publica com áuthoridade imperatoria , naõ curamos da sua traduçāo , e por ficar menos bem soante a nos-
sa Religiao Catholica Romana , e sua materia a nós quasi infructi-
fera.

L. Aristo ait 10.

Diz Aristo , que assim como o que se edifica no mar fica
do edificador em particular , assim o que o mar occupa
fica do publico , L. 6. b. t. §. 5. & 23. Inst. rer. divis.

L. finalis.

Se algum violar os muros tem pena capital , como se assaltar,
os da Cidade com escada , ou sem ella . E por esta causa , e ir
contra o Edicto de Romulo se executou esta pena em seu irmão
Rema d. §. 10. Inst. rer. divis. supr. L. b. t.

Este titulo tem hum gravissimo comentario do Doutor An-
tonio Mendes Arouca , que releva , e seria ousadia querer
igualar a este Coripheo entre os advogados escritoritores , que naõ
saõ poucos , mas nenhum dos deste Reyno taõ especulador de
Direito commun como elle.

F I M D'E S T E T I T U L O .



AGOS-



AGOSTINHO
DE
BEM-FERREIRA
Lib. 41. Pandectarum tit. Digestis
ACQUIRENDO RERUM DOMINIO.

ODorninio de algumas coisas, o alcançamos pelo Direito das gentes, que por razão natural se guarda igualmente entre todos os homens. De outras por Direito Civil, que he o proprio da Cidade. E como o Direito das gentes he mais antigo, e começou com os mesmos homens, convém que primeiro se trate destas. Todos os animaes da terra, do mar, do ar, feras, peixes, aves, ficaõ do dominio, do que os toma, e adprehende.

§. 1. 2. & 11. Inst. jur. nat. gent. & Civil. §. 11. & 12. Inst. rer. divis.

L. 2.

EO que nascer destes animaes, em quanto estiverem na tua sujeição. *§. 19. Inst. rer. divis. infra L. 6. b. t.*

L. Quod enim nullius. 3.

OQue não he de algum, e se diz de nenhum, se concede ao primeiro occupante, apprehensor, possuidor, por razão, e Direito natural. E não faz diferença que eu tome as feras, ou aves

aves no meu predio, ou alheyo. Mas o senhor do predio tem Direito para em tempo impedir ao caçador a entrada, se o vir entrar. Estas cousas se entendem nossas em quanto estaõ na nossa guarda: e se deixarem de o estar, e pela sua fuga recobrarem a sua liberdade natural, deixaõ de ser nossas, e seraõ do que as adprehender segunda vez. §. 12. *Inst. rer. divis. tom. I. pag. 146.*

L. Nisi si manufactas. 4.

SAlvo se estiverem mancas, e com o costume de irem, e de tornarem. §. 15. *Inst. rer. devis. pag. 149.*

L. Naturalia. 5.

Entendesse recobrada a liberdade natural, quando se perdem de vista, de modo que fique dificultaça de se proseguir, e alcançar. d. §. 12. *Inst. rer. divis. fine.*

§. Illud quæsumus.

Foy questaõ, se a fera for ferida de modo que se possa apanhãr com facilidade, se ficaria logo do nosso dominio. Trebatio foy de parecer que logo era nossa, e em quanto a viamos, e perseguímos (mas que desfindo da diligencia deixava de o ser, e ficaria do segundo occupante) tanto assim que se outro a tomasse dolosamente a causa de utilizar-se, em quanto a perseguímos ferida, nos commettia furto. Outros differaõ, que não de outro modo adquiríamos o dominio da fera ferida, senão tomando-a com effeito; porque podem aconterer muitas causas pelas quaes a deixemos de apanhar: e este he a verdade. §. 13. *Inst. de rer. divis pag. 147.* *Arouc. ad not. l. I. §. 2. n. 7. ff. rer. divis. pag. 12.*

§. Appium quoque.

As abelhas tambem saõ de natureza fera; e por isso ainda que assentem na nossa arvore, em quanto as não recolhemos no nosso cortiço, não saõ mais nossas que as aves que fazem o ninho na nossa arvore, e se outro as recolher no seu cortiço será senhor. §. 14. *Inst. rer. divis. pag. 149.*

§ Favos quoque.

Tambem os favos, que ahifizerem, qualquer os pôde tomar sem temor de furto; mas como acima se disse (l. 3. b. 1.) querendo entrar no predio alh' yo, se o senhor o vir lhe pôde prohibir a entrada. d. §. 12. Inst. de rer. divis. pag. 146.

§. Examen.

On exame que vo-o do nosso cortiço, he nosso, em quanto o vemos, e se naõ faz dificultoso alcançalo, e de outro modo scrá do primeiro que o adprehender. §. 14 Inst. de rer. divis.

§. Pavonum, & columbarum.

Os pavões, e pombas, saõ de natureza fera: nem faz diferença, que pelo costume vaõ, e tornem; porque tambem as abelhas fazem o mesmo, e he sem duvida serem de natureza fera. §. 15. Inst. rer. divis.

§. Cervos quoque.

Tambem alguns costumão ter Cervos mansos, de modo, que vaõ, e tornaõ dos matos, e ninguem duvida que estes saõ de natureza fera. Nos animaes que tem o costume de ir, e tornar, se constitue esta regra, que se entenda serem do nosso dominio, em quanto naõ perdem esse animo de tornar, porque deixando de o ter, deixaõ de ser nossos, e saõ do occupante: e he visto deixarem esse animo, tanto que deixaõ de ter esse costume. d. §. 15. Inst. de rer. divis. pag. 149.

§. Galinarum, & anserum.

As galinhas, e os ganços naõ saõ de natureza fera: mas he certo que ha outras galinhas, e ganços bravos; e por isso se nos alborotarem as nossas galinhas, ou ganços, e voarem, de modo que ignoremos em que lugar estaõ, ainda permanecem no nosso dominio; e por esta causa se alguem as tomar, com animo de se utilizar, cometerá furto. . 16. Inst. rer. divis. e se amatar na sua orta? L. quintus 39. §. 1. quanvis ff. ad Leg. Aquil. dix.

§. Item quæ ex hostibus.

O Que se toma na guerra, por preza aos inimigos, he logo do dominio do que o toma, pelo Direito das gentes. §. 17. Inst. rer. divis. pag. 151.

L. Itemque. 6.

O Que nasce dos nossos animaes, em quanto nos estaõ sujeitos, he do nosso dominio, pelo Direito das gentes, ou Direito natural. L. 2. b.t. §. 19. Inst. rer. divis. pag. 151.

L. Adeo quidem 7.

OS homens ficaõ cativos de guerra, mas se fugirem do cativuo recuperao, e cobraõ a sua liberdade antiga. §. 17. Inst. rer. divis. vide L. 51. b.t. & supr. L. 5. b.t. §. item quæ ab hostibus.

§. Præterea.

O Que o rio com a cheya ajuntou ao nosso campo, tambem fica do nosso dominio pelo Direito das gentes, aqui chamado da alluviaõ. Dize-se junto por alluviaõ, quando he pouco a pouco, de modo que senaõ perceba, e como occultamente. Se a força do rio levar impetuozamente parte do teu campo, e a deixar no meu, sem duvida conservas o dominio; mas se estiver no meu predio tempo largo, e as arvores que consigo levon ahi deitarem raizes, dahi em diante pertencem ao meu campo. §. 20. & §. 21. Inst. rer. divis. pag. 152. & 153. vide, as exceiçoens, L. Lacus 12. & L. in agrir 16. b.t. que confirmaõ a regra. Portug. lib. 3. cap. 4. num. 43.

§. Insula.

A Ilha que nasce no mar [o que poucas vezes acontece] he do primeiro que a occupa. A que se descobre no rio (o que succede muitas vezes) se fica no meyo do rio, he commuados que tem predios vesinhos ás suas ripas de huma, e outra parte, conforme a porçao que cada hum tiver no confim da ripa. E se

E se estiver mais chegada a huma parte, será desse vesinho, ou vesinhos, que tem a ripa mais proxima. E se o rio se devidir em duas correntes, e a baixo se tornar a unir, como rompendo pelos lados, e formar com as novas correntes huma Ilha, fica esta no dominio do que antes a o tinha. §. 22. Inst. rer. divis. pag. 154. Portug. lib. 3. cap. 7. L. in ter. eos 29. b. t.

§. Quod si toto.

Se o rio de todo começar a correr por diversa parte, a terra livre da primeira corrente, he daquelles que possuem terras proximas ás suas ripas, a proporção destas, e a nova madriz do rio começa a ser do publico, pelo direito das gentes. Mas se ontra vez tomar a sua antiga māy, a nova madriz começa a ser dos que possuem as terras proximas ás suas ripas. §. 23. Inst. rer. divis. L. ergo 30. b. t. L. riparum 5. ff. rer. divis. & ibi Arouc. ad not. & L. 10. n. 3. & 11. ff. eod. Vide Portug. lib. 3. cap. 4. à n. 52.

§. Cujus tamen.

Se o novo rio ocupar com sua corrente todo o campo de alguem, ainda que torne a sua māy antiga, nem por isso de rigor de Direito, pôde o dominio anterior tornar ao que o perdeo pelo novo rio; porque a nova corrente lhe deu nova forma, e tirou o antigo ser de particular. Mas porque o predio vesinho não tem Direito a esse dominio, de equidade tornará para o senhorio que de antes o era. §. 23. Inst. rer. divis. Vide Arouc. ad not. L. 10. num. 11. ff. rer. divis.

§. Aliud sane est.

Outra cousa he, se o campo de alguem for de todo coberto com a cheya do rio; porque a innundaçao não muda a especie do campo [não o faz publico) e por isso fica este no dominio do que o tinha, sem duvida. §. 24. Inst. rer. divis. pag. 155. L. 30. b. t.

§. Eum quis ex aliena materia.

Quando hum fez huma especie em sem nome de materia alheya, entendem Nerva, e Proculo que fica no dominio Tom. VIII. U do

do que a fez ; porque aquella nova obra naõ estava no domínio de alguem. Sabino , e Cassio , com razaõ mais natural , entendem que o senhor da materia o fica da especie ; porque a naõ podia haver sem essa materia : como se do teu ouro , prata , se fez hum vaso : das tuas tâbuas , Náo , ou papeleira : da tua lã , vestido : do teu vinho , e mel , arrobe , melado , agua mel : dos teus medicamentos , emplasto , collirio : das tuas uvas , azeitonas , espigas , vinho , azeite , trigo . Com tudo a mediana sentença de outros (e melhor) entende , que se a especie pôde tornar á antiga materia , era a sentença de Sabino , e Cassio mais verdadeira ; e se naõ podia tornar , se tinha por melhor a sentença de Nerva , e Proculo : como o vaso que se pôde tornar á rude materia antecedente do ouro , prata , bronze ; porém o vinho , azeite , trigo se naõ pôde tornar a uvas , azeitonas , espigas , nem o arrobe , ou agua mel , em vinho , e mel ; nem o emplasto em medicamentos . Mas a Cayo pareceo que outros diziaõ melhor , em que se naõ devia de duvidar , que o trigo fosse do senhorio das espigas , pelos grãos dellas terem já sua especie formada , perfeita , e o que as debulhou naõ fez mais que descubrir os grãos do trigo da espiga . §. 25. Inst. rer. divis. pag. 156. Eº pag. 157 .
tom. I.

§. Voluntas duorum.

QUANDO DOIS SENHORES misturarem voluntariamente essas materias , o corpo resultante fica commum , ou sejaõ o mesmo genero , como misturando seus vinhos , ou sua prata , ou diversas , como vinho de hum , mel do outro para agua mel , ou os materiaes para tambaca , que fazem nova especie . Mas se as materias de dois senhorios , ou do mesmo genero , ou diversas forem confusas por caso fortuito , e sem vontade dos senhores , procede o mesmo Direito de ser a especie commua , como inseparavel . §. 27. Inst. rer. divis. L. si voluntate 25. b. t. Vide §. 28. Inst. eod. Eº L. 27. fin. b. t.

§. Cum in suo.

QUANDO ALGUM edificar em terra de que he senhor com materias alheyos , o dominio do edificado fica no edificador ; porque todo esse edificio cede à terra , e se reputa por menos . Mas nem por isto o senhor dos materiaes per-

de o domínio que nelles tinha : porém em quanto residem no edifício os não pôde pedir pela reivindicação, ou exhibição; porque por Ley das 12. taboas está acautelado , que nenhum seja obrigado a tirar a trave, ou viga alheya da sua casa , mas que pague ao dono o valor em dobro, cuja palavra *Tignum*, se entende de todo o material de que a casa se faz. Porém se a casa se arruinar, o senhor da materia poderá pedilla, pela acção da reivindicação, senão tiver recebido aquelle dobro. Daqui se excetu, se o edificador vendesse o edificado , e caisse depois de longa posse do comprador, se competia ao mesmo senhorio da materia a mesma reivindicação ; e a razão de duvidar era, por ser possuidor do edifício de longo tempo , e dos seus materiaes; mas não agrados que por isso pudesse prescrever contra o senhorio dos materiaes , e lhe fica a mesma acção de os pedir. §. cum in suo 29. Inst. de rer. divisi pag. 161. & 162. L. 2. Cod reivind. L fin. ff. superfic. L. 6. & 7. pr. ff. ad exhib. L. in rem §. tignum ff. reivind. L. 1. ff. tign. junst. L. tigni appellatione 62. ff. verb. sign. tom. 6 pag. 44.

§. Ex diverso si quis ex aliena.

Pelo contrario, se algum fizer casas de materiaes proprios em area alheya , o senhor da terra o será do edifício. E se sabia que o chão era alheyo , se entende que perdeu o domínio de sua vontade , e fez doação dos materiaes , e ainda que venha a cahir de ruina , os não pôde reivindicar. Mas sem duvida , se o senhorio da terra pedir ao edificador o edifício, sem querer pagar o preço dos materiaes , e jornal dos officiaes , pôde ser repellido da acção pela exceção do mão engano (ou de equidade) se o edificador ignorava que a terra alheya , e havia edificado de boa fé , e como em terreno proprio. Porque se sabia era de outro , se lhe pôde dar em culpa o edificar temerariamente em terra que entendia alheya. §. 30. Inst. rer. divisi. pag. 161. & 164. cum 65. a exceção repelle acção , L. 13. ff. reg. jur. dix. L. 12. ff. dol. mal. except. a equidade māy da exceção , Mantic. de tacit. lsb. 7. tit. 15. n. 22. §. 1. 2. 3. & 4. Inst. de except.

§. Si alienam plantam.

Seu plantar na minha terra a planta alheya , esta será minha : pelo contrario se eu puser planta minha em terra de Tom. VIII.

outro, ficará esta do senhorio da terra; e he assim, em hum, e outro caso, se lançar raizes na terra, porque antes de as deitar, aquelle que tinha o dominio o conserva. Daqui se dedoz, que se a arvore do vesinho lançar raizes pela minha terra, fica minha, nem a razaõ permitte que a arvore seja de outro, senão daquelle em cuja terra tem as raizes. E por isso estando a arvore posta na devilaõ dos predios fica commua, se deitar raizes para o vesinho. § 31. *Iust. rer. divis. & acquir. ipsar. dom. & infra L. 26. vers. arbor radicatus b.t. dix. d.* § 31. pag. 167.

L. Pro regione 8.

No fim de hum, e outro campo, e entre os agros confinantes, se faz linde, ou rego para a sua demarcação, e por regicens se faz o divisorio do *commum* (§. 20. *Iust. act. pag. 28. & §. 5 & 6. Iust. offic. judic. L. 4. Cod. comm. divid. Guerr. tract. 2 lib. 8. cap. 21. ratione aequitatis*). E assim como a arvore entre o confins he commua (ou plantada, ou nascida) assim a pedra nascida nesse confim será commua, à porporção do dominio de terra. *L. illud quærendum est 83. ff. prosec. Vide, L. arbor quæ in confinio nata est, item Lapis 19. ff. comun. divid. & L. binas 35. vers. dixi ff. servit. pred. rustic. a pedra também nasce, e cresce, L. fin. ff. fund. dotal. glos. d. L. 8. b.t. regulesse a pedra pela arvore.*

L. Qua ratione 9.

Por aquella razaõ, que as plantas arreigadas cedem, e saõ menos que a terra, pela mesma se entende, que as searas de paõ cedem á terra; mas assim como o edificador na terra alheya, se pôde defender com aquella exceição do dolo máo, ou máo engano, e da equidade, assim o mesmo semeador de boa fé, se pôde auxiliar com ella pela sua despeza. §. 32. *Iust. rer. divis. ubi dix. pag. 168. & temperamento, per jura.*

§. Literæ quoque.

Também as letras, ainda douradas, saõ menos que o papel, ou pergaminho em que se escreverão, como se disse do edificador, e semeador. E por isso se em escrever versos, historia, oraçao no seu papel, ou pergaminho, tu

L. 9 §. Sed non uti literæ. ff. Acquirend. verum dominio 157
es o senhor deste corpo; mas se me pedires esse papel, ou per-
gaminho, sem me quereres pagar as despezas da escrita, me pos-
so defender com aquella exceção do mão engano, e equidade,
se possuo de boa fé. §. 33. Inst. rer. divis. d. pag. 168.

§ Sed non uti literæ.

MAs não he como as letras no papel, a respeito da pintu-
ra em taboa alheya, e que haja de ceder a pintura à ta-
boa, antes pelo contrario, as taboas cedem á pintura, e saõ ha-
vidas por menos que a pintura. Porém pareceo conveniente dar-
se ao senhorio da taboa huma acção util, contra o possuidor de
boa fé, offerencendo-se a pagar a pintura, aliás lhe obstará a-
quella exceção do mão engano, se o pintor o foy de boa fé.
O pintor tambem pôde reivindicar a pintura do dono da taboa
possuidor, offerecendo o valor da taboa, e sem esta soluçaõ, lhe
obsta a dita exceção. § 34. Inst. rer. divis. pag. 169. L. qui æqui-
tatem 12. ff. dol mal. & met. except. Mantic. tacit. d. lib. 7. tit. 15.
num. 22.

§. Hæc quoque res.

TAmbem aquellas cousas, que pela tradição ficaõ no nosso
dominio, as adquirimos pelo Direito das gentes; por-
que nada he tão conforme á justiça natural, como que
a vontade do senhor da coula fique firme quando a transfere no
outro. Nem faz diferença que o mesmo senhor a entregue, ou
ou outrem de seu consentimento. Pela qual razão se fizer pro-
curador com livre, e geral administração, e poder, e este fi-
zer venda da coula, e a entregar pela faculdade do constituen-
te, o que a recebe adquiriu o dominio della. §. 40. 42. & 43.
Inst. de rer. divis. pag. 176. 180. & 181. Gom. 2. var. cap. 15. n.
28. ante finem.

§. Interdum, & sine traditione.

Algumas vezes se adquire o dominio ainda sem preceder
tradição, e basta anuda vontade de o transferir: como se
tinhias na tua mão coula, por commodato, condução, deposito,
e ta vendeo, dotou, do-on; porque supposto a entrega não
foy por estas casas, como consente que te fique, he tua. §. 44.

Inst.

§. Item si quis merces.

SE algum fizer venda das mercadorias, que tem fechadas no celeiro, ou almazem, e logo entregar as chaves ao comprador, lhe transfere o dominio. Mais he, que algumas vezes a vontade do senhor da coufa posta em pessoa incerta, faz translaçao do dominio: como quando o Pretor, ou outro, lança coufas, luvas, dinheiro ás rebatinhas; porque supposto ignora quem a ha de apanhar, contudo porque quer que seja do que a adprehender, logo fica no dominio desse, cujo evento certifica a pessoa §. 45 & 46. Inst. rer. divis. pag. 183. L. si quareundam 91. ff adquir. poss. Gom. L. 40. Taur. n. 60. & 61. n. 74. & 75. L. claves 74. ff. contrab. empt. convenit. §. 47. Inst. L. 5. §. 1. ff. pro derelict.

§. Alia causa est.

Outra coufa he nas coufas que se alijaõ ao mar no tempo da tempestade, a causa de aliviar a Nao; porque estas ficaõ no mesmo dominio, e as nao lançou fóra pro derelicto como quem as nao queria, mas por se escapar ao perigo com a mesma Nao. Pela qual razaõ se algum as tomar, com animo de se utilizar, ou flutuando, ou atrojadas pelo mar ás prayas, commette furto. §. 48. Inst. rer. divis. pag. 185. & §. 16. Inst. eod. L. 5. §. pen. galinarum b. n. 1. & §. 5. Inst. usu cap. pag. 210. d. tom. 1. Nem se prescreve, L. interdum 21. §. 1. ff. adquir. poss. & L. Pamp. 13. princ. eod.

L. Adquiritur. 10.

Adquirimos o dominio das coufas, nao só por nós mesmos [atque qui como se adquire, agora porque pessoas] mas pelos que temos no nosso poder, e pelos escravos em que temos o usufructo, e pelos homens livres, e escravos alheios, possuidos de boa fé, de cada hum dos quaes tiremos em particular. Princ. Inst. per quas perf. cuiq. & princ. Inst. per quas per nob. L. 1. §. 1. 3. & 4. ff. adquir. poss. b. t. 8.

§. Igitur quod servi nostri.

Por tanto, o que os nossos escravos alcanção por entrega que se lhe fez, ou seja por estipulação, ou por outra causa, o adquirem para nós; porque aquelle que está no poder de outrem não pôde ter causa propria. E por isso se for instituido herdeiro não pôde aceitar a herança sem nosso mandato, e aceitada de nosso mandato a adquire para nós, como se nós fossemos os instituídos, e o mesmo procede no legado. Não só adquirimos o dominio pelos que temos no poder, mas tambem a posse. Qualquer causa que elles possuirem he visto que nós a possuimos, ainda com ignorancia nossa. Donde vem que pela longa posse destes, tambem adquirimos o dominio, e prescrevemos. §. 3. & 4. Inst. per quas pers. cuique, princ. Inst. §. 1. 2. & 3. hered. inst. princ. Inst. & §. 1. stipul. serv. L. 1. §. 3. ff. adquir. poss. §. 1. Inst. his qui sui vel alien. pag. 39. tom. 1. optime Arouc. adn. L. 1. . 1. ff. bis qui sunt sui n. 94, pag. 388.

§. De his autem servis.

Agradou, que os escravos em que sómente temos o uso-frutto, adquiraõ para nós o que for de causa nossa, ou trabalho seu, e o mais para o senhor da propriedade: e assim se for instituido herdeiro, legatario, donatario não adquire para nós, mas para seu senhor. O mesmo pareceo a respeito do escravo possuido de boa fé, ou seja homem livre, ou escravo alheyo. O que se approvou no usufructuario, se admitté igualmente no possuidor de boa fé; e por isso tudo o que acquire fóra daquellas causas (causa nossa, e trabalho seu) ou pertence a elle se he livre, ou ao senhor do escravo, se he servo. Mas se o possuidor de boa fé prescrever o escravo, como fica senhor deste, por todas as causas pôde adquirir para si pelo escravo. Porém o usufructuario não pôde usucapir o escravo; porque não possue civilmente, e só tem hum direito de usar, e gozar, e de mais disto, porque sabe que o escravo he alheyo, e faltava a boa fé requerida. §. 4. Inst. per quas pers. cuique. §. 1. & 2. Inst. per quas pers nob. princ. Inst. usucap. princ. Inst. usufr. L. 1. . 4. ff. acquir. poss. & L. 49. princ. ff. eod. L. neque fructuarium 8. Cod. usufr. L. 23. b. n. 1. Arouc. L. 1. §. 1, n. 101. vers. generale namque est.

L. Pupillas 11.

Opupillo, menor de 14. annos, não necessita da authoridade do tutor para adquirir ; mas não pode alienar cosa sua sem authoridade, e prezanga do tutor ; nem transferir a posse, ainda natural , como pareceo a Sabino , cuja sentença he verdadeira. *Princ. Inst. auct. tut. §. 2. Inst. qq. alien. licer. vel non ; §. 9. Inst. inutil stipul. L. 32. ff. adquir. poss.*

L. Lacus, & stagna 12.

OLago , e lagoa , ainda que aquelle creça , é esta deminua, conservaõ os seus termos fixos , e por isto nestes se não admitte Direito da *Alluviaõ* L. 7. §. 1. (ut L. 16. b. t.) L. 30. *ad fin. b. t. Valasc. q. 16. n. 9.* Se do meu bronze , e da tua prata se fizer huma campainha , esta especie não serà commua entre nós ; porque o bronze he diversa materia da prata , e os artifices a podem separar , e reduzir a antiga materia rude. L. 7. §. cum quis b. t. §. 25. *Inst. rer. divis.*

L. Si procurator. 13.

Se o meu procurador comprar a cosa em meu nome , de meu mandato , e se lhe fizer a tradição no meu nome , adquiri o dominio dessa cosa, ainda com ignorancia. O mesmo procede com o tutor do pupillo, ou pupilla , se comprou em nome destes , e ainda que ignorem, se lhe adquire o dominio. §. 5. *Inst. per quas persson. cuique adquir. pag. 243. tom. I. L. 1. Cod. pér quas pers. nob. L. 6. Cod. reivind. L. ad probationem 21. Cod prob. L. 1. §. per procuratorem , L. 49. §. 1. ff. adquir. poss. L. 42. §. procurator ff. eod. Phæb. decis. 159. àn. 16. Portug. denat. lib. 3. cap. 13. àn. 115. Cald. empt. cap. 20. ex n. 13. 16. & 17.*

L. Quod in litore. 14.

OQue hum edifica na playa do mar , he seu ; porque as playas não saõ de tal modo publicas , que sejaõ patrimônio do povo , antes saõ communas , e o que naturalmente produzem passa ao dominio do primeiro occupante , porque ainda não está no dominio particular de alguém. Da mesma condição ficaõ

L. Qui autem 15. ff. Acquirend. rerum dominio. 161

os péixes , aves , e feras , que saõ do primeiro apprehensor. Mas houve duvida , se tirado o edificio dessa praya ficava essa area do edificador, ou tornava ao primeiro estado, de ser publica , como nunca edificado ; e isto pareceo mais proprio, se ficou na antiga especie de praya. §. 1. & 5. Inst. rer. divis. L. 6. ff. eod. tit. ubi Arouc. adnot. & n. 11. L. fin. ff. usucap. Cæpela servit. tract. 2. cap. 27. n. 3.

L. Qui autem. 15.

O Que edifica na ripa de rio, naõ fica senhor do edificado ; porque a ripa he do vesinho proximo. §. 4. Inst. rer. divis. L. riparum usus 5. ff. eod. tit.

L. In agris limitatis. 16.

NAs terras , ou campos determinados , e assinalados aos soldados , naõ tem lugar aquelle Direito da alluviaõ ; e isto mesmo respondeo o Emperador Pyo. E Trebacio diz , que no campo dado aos inimigos vencidos , com regresso de tornar para a Cidade , havia alluviaõ , porque naõ era lemitado para os soldados : porém que o campo conquistado pelos soldados , sendo assinalado , naõ tinha o direito da alluviaõ , e era lemitado ; para que se saiba a quantidade dada a cada hum , e o que he vendivel em necessidade , e o que tem regresso. L. adeo 7. §. 1. L. lacus 12. L. 30. ad fin. b. t. Barb. ax. 12. n. 7. ax. 40. n. 29. per tractat. Valasc. emphit. q. 16. n. 10. & 11. Arias de Mesa var. lib. 2. cap. 42. n. 14. possea , Garc. expens. cap. 22. n. 43. & n. 30. e lhe chamaõ tex. deficil : o espolio da guerra havido por publico , L. Divus 31. ff. jur. fric. destrubua-se , e assinava-se , e a parte naõ assinada ficava no publico , Cum d. L. in agris 16. & jurib. Arouc. adn. L. 4. §. 2. n. 2. ff. stat. hom. & n. 3. fin. Causa limitada , produz limitado effeito.

L. Si duo domini. 17.

SE dous senhores de hum escravo , commum de dous , fizerem doação a este de huma causa commua , subsiste , e adquire para cada hum a parte do outro : a sua para mim , e a minha para elle , §. fin. Inst. stipul. serv. L. fin. Cod. per quas pers. nob.

L. Per hæreditarium servum. 18.

Pelo escravo hereditario (que he o da herança antes da sua aceitação, e jacente) se não pôde adquirir, o que he da herança, e principalmente essa mesma herança. §. 2. *Inst. hæred. Inst. princ. Inst. stipul. servor. L. 1. §. veteres putaverunt ff. adquir. poss. Oveteres putaverunt* (quer dizer, interpretração dos antigos Consultos, *Oroz apicib. jur. lib. 1. cap. 1. n. 3.*) *L. 1. §. 3. item adquirimus ff. adquir. poss. n. 15.* & *§. veteres 11. ex n. 3.*

L. Liber homo. 19.

O Homem livre, que tenho em escravidão, de boa fé, tudo quanto adquire de cousa minha, e de trabalho seu, o adquire para mim possuidor de boa fé, sem dúvida, como disse Aristó. Mas se alguma cousa lhe for dada, ou a houver por outra causa, o dominio, acção, obrigação, pertencerá a esse homem verdadeiramente livre. Nem adquire para mim a herança, legado, por não provir de cousa minha, nem de trabalho seu, nem impoz trabalho no legado; e ainda que poz algum na herança pela aceitar, e por esta razão houve alguma dúvida, a verdade he que a não adquire para o possuidor de boa fé, ainda que o testador quizesse me pertencesse. Porém neste caso também a não adquire para si, e se a vontade do testador he evidente ma deve de restituir, pela condição *fine causa*. Trebacio diz, que se o homem livre, possuido de boa fé, aceitar a herança por mandato do que serve de boa fé, a adquiria para si; porque se devia de respeitar ao facto, e não á intenção. Mas La-beonio diz o contrario, *silicet*, se a accitou de necessidade, obrigado do mandato, que a adquire para mim, porém que se fez a aceitação por sua livre vontade, que a adquire para si. *Princ. Inst. & §. 4. per quas pers. cuiq. §. 1. & 2. Inst. per quas pers. nob. §. 1. Inst. hæred. inst. pag. 35. L. si quis mibi bona fide 25. ff. acquir. hæred. L. qui bona fide 23. & L. 10. b. t. L. 32. ff. de reb. credit. si cert. petat. Vide §. 11. Inst. legat. L. is qui putat 15. ff. acquir. hæred. & quæ dix. L. in totum 76. ff. reg. jur. Bart. in L. 45. ff. acquir. hæred.*

L. Traditio. 20.

ATradiçao do doante, vendedor, não deve, nem pôde transferir no donatario, ou comprador mais direito do que havia no transferente; se tinha dominio no predio o transfere com a entrega, e se o não tinha não o trespassa. Quando o tem o transfere do mesmo modo que o lograva: se devia servidaõ esse campo transferido, leva a mesma obrigaçao, e o encargo real que segue a causa: se era livre della assim lhe fica ao donatario, ou comprador: e se a servidaõ lhe he devida tambem lhe passa esse direito. Se na entrega disse que era livre, ainda fica sujeito á servidaõ devida, mas o vendedor obrigado pela liberdade, ao quanto menos, que lhe asseverou affirmativamente. *Dix. tom. 5. pag. 273. & pag. 283. cum L. 54. L. 59. 120. 143. 156. §. 2. L. 160. §. 2. L. 175. §. 1. & L. 177. ff. reg. jur. L. 7. ff. public. & vestig. L. 28. ff. oblig. & act. Vide, Peg. For. cap. 4. n. 228. & cap. 3. ex n. 215.*

§. Si ego & Titius.

SE eu, e Ticio compramos a causa, e esta foy entregue à Ticio, e como meu procurador, adquirio o dominio para mim tambem; porque aggradou que a posse de todas as causas se possa adquirir por pessoa livre, e por esta posse, ou pessoa livre, o dominio. *§. 5. vers. hoc est. Inst. per quas pers. cuiq. L. 1. §. per procuratorem 23. & L. 42. §. procurator ff. adquir. poss. L. 8. Cod. acquir. poss.*

L. Servus meus. 21.

SE possues meu escravo de boa fé, e este comprou huma causa, e lhe foy entregue, diz Proculo que não fica minha, porque eu não posso o escravo; nem fica tua, se a não comprou de causa tua, nem de trabalho seu, porque neste caso he para ti. Mas que se o possuido de boa fé for homem livre, a causa fica deste, não sendo de causa tua, ou trabalho seu. *§. 4. Inst. per quas pers. cuiq. §. 1. Inst. per quas pers. nob. pag. 243. tom. 1. & pag. 98. tom. 3. dix. L. 1. §. sed & per eum 4. & §. per eum 6. ff. adquir. poss. infra L. 23. b. t.*

§. Si rem meam.

SE possuires causa minha, e eu quizer que seja tua, por esta minha vontade o ficará sendo, ainda que eu não estava na posse natural. §. 44. *Inst. rer. divis. pag. 182. supr. L. qua ratione 9. §. interdum 4. b. t. L. 9. §. fin. ff. reb. credit. L. 3. §. pen. & fin. ff. donat. inter. vide jura in L. 51. si quarumdam ff. adquir. poss.*

L. *Nemo servum vi possidens. 22.*

Ninguém pôde adquirir pelo escravo alheyo, possuido por força, clandestina, ou precariamente, como se fora escravo possuido, a causa que este escravo obtiver por estipulação, doação. §. 2. & 3. *Inst. usucap. pag. 208. tom. I. L. 1. §. 4. sed. & per eum n. 12. & 13. ff. adquir. poss. & L. 24. n. 8. & 9. ff. eod.*

L. *Qui bona fide. 23.*

O Que serve a outro, como escravo, de boa fé, ou seja escravo alheyo, ou homem livre, tudo o que adquire de causa do possuidor de boa fé, o adquire para este. O mesmo he, se adquirir alguma causa pelo seu trabalho, por se reputar de causa sua, se deve ao possuidor de boa fé. O que he assim em quanto durar essa boa fé no possuidor. §. 4. *Inst. per quas pers. cuiq. & §. 1. Inst. per quas pers. nob. L. adquiritur 10. L. liber homo 19. & L. servus meus 21. b. t. L. 25. ff. acquir. hered. dix. L. 1. sed per eum 4. ff. adquir. poss. L. liber homo 20. ff. stipul. serv.*

§. *Cæterum si cæperit.*

POrém se lhe chegar a notícia que he alheyo, ou he homem livre, duvidasse se o livre adquire para si, e se questiona, neste, como se ha de contar o tempo, ou pelo princípio, ou por momentos. Para esta decizaõ se deve de assentar por regra, que o que não pôde acquirir para esse possuidor de boa fé, o adquire para si: e o que não pôde acquirir para si, como he que provem de causa do possuidor de boa fé, ou trabalho seu, he para o possuidor de boa fé. d. §. 4. & d. §. 1. *Inst. in b. L. 23. princ.*

§. Si quis duobus bona fida serviat.

SE servir a dous possuidores de boa fé, adquire para ambos, mas para cada hum, o que for de causa sua. Mas se for de causa de hum só dos possuidores, se será a outra parte para seu senhor, sendo escravo, ou se será para si, sendo livre, ou tudo para aquelle de quem a causa era? A que responde Cevola lib. 2. das questoens dizendo, se o escravo alheyo servir a dous de boa fé, e adquirir de causa de hum, se deve de fazer a conta, de que adquire só para o senhorio da causa: e se fizer essa aquisição, ou estipulação em nome do senhorio da causa, que então sem dúvida pertence tudo a este; porque ainda estipulando de causa de hum socio para o outro, adquire para o senhorio da causa, como se prova dos casos seguintes de Cevola referidos por Ulpiano: se nem no meu nome, nem de meu mandato, mas de causa minha, possuidor de boa fé, adquire só para mim, e nada para o socio na posse de boa fé. E porque também he recebido, que todas as vezes que o escravo commum naõ pôde adquirir para todos, adquire sómente para aquelle que pôde adquirir: isto mesmo disse Juliano, e este Direito se pratica. §. 3. Inst. hæred. inst. §. 3. Inst. stipul. serv. & §. 3. Inst. per quas pers. nob. L. fin. Cod. per quas pers. nob. L. 5. L. 7. §. 1. & 2. L. 17. & 37. ff. stipul. servor. dix. §. per communem 5. L. 1. ff. adquir. poss. L. plautius 49. ff. ad Leg. Falcid. L. verum 63. §. pen. si servo comm. ff. pro soc. L. 1. §. 5. án. 12. ff. adquir. poss.

L. In omnibus. 24.

NAs causas que se podem tornar à mesma espécie, se deve de dizer, que se ficando a materia, só a especie se muda, como se do meu bronze fez estatua, da minha prata copo, que tenho o dominio dessa estatua, ou copo. §. 25. Inst. rer. divis. L. adeo 7. §. cum quis 5. L. lacus 12. ad fin. b. t. os Consultos tomaõ o genero pela especie, Barb. L. 32. n. 2. ff. legat. 1. dix. in §. 4. Inst. jur. nat. gent. L. 3. §. fin. n. 2. ff. adq. poss. pag. 51.

L. Qui voluntatem domini. 25.

SAlvo se a dita factura for obrada de vontade do senhor da materia, em nome do outro; porque toda a causa, e totalmente

mente, fica no dominio daquelle em cujo nome se fez, em razão do consentimento. *Eemptio rei ex pecunia propria nomine alterius, fit ejus, nomine cuius fuit empta*, L. si ex ea Cod. rei vind. L. ad probat. Cod. probat L. 1. Cod. si quis alteri vel sibi, Cald. empt. cap. 20. n. 13. Ex contrario, de aliena pecunia nomine proprio, Portug. lib. 3. cap. 13. n. 117. dix. §. 2. Inst. empt. Ex vendit. tom. 3. pag. 64.

L. Sed si meis tabulis. 26.

Mas se fizeste Não das minhas taboas, he tua, porque não pôde tornar a ser arvore, nem o vestido a ser lã. Quando somente se acrescenta alguma cosa à especie, como pé á estatua, ou mão, e aza, ou fundo ao copo, o dominio fica naquelle que o tinha, conforme Proculo, Servio, e Labeonio. A minha arvore arrencada com raizes, e plantada em terra tua, está no meu dominio, em quanto ahi não lança raizes; porque deitando raizes he tua, e cede á terra; e o he ainda que se torne a arrancar, por se haver alimentado da tua terra. Se fizeres tingir a minha lã em cór cochonilha, ou negra, ainda fica minha, conforme Labeonio; porque não faz diferença ficar em gala, ou luto, e perder a prestina cór. §. 25. Inst. rer. divis. ex L. adeo 7. §. cum quis b.t. §. 31. Inst. eod. ex d. L. 7. si alienam b.t. Res extintæ, vide §. 26. Inst. eod. pag. 159. cum d. L. 26. b.t. iufra L. 27. b.t.

L. Quidquid in facto argento. 27.

A Massa que fizeste, ou obra, da tua, e minha prata, não he toda tua; porque se he separavel pôde cada hum reivindicar do possuidor a sua prata, e se o não he, fica communa. Pelo contrario se fizeres o pé do teu copo de materia alheya, não ha duvida que o copo ainda fica no teu dominio, e o podes reivindicar do possuidor. Se fizeste de simples alheyos, medicamento, e das flores de outro, oleo, o primeiro senhor perde o dominio, e fica no teu, e se tem por mais o haver-se feito no teu nome. Quando as partes de dons senhorios se caldearem, e unirem como duas estatuas de bronze, que he a mesma materia, pergunta-se qual parte deve de ceder? E diz Cassio, que a menor, ou menos preciosa cede á mayor, e de mais preço, e se forem iguaes, dizem Proculo, e Pegasso que cada hum conserva na sua materia o dominio que tinha. §. 25. Inst. rer. divis. L. idem Pomp. 5. princ. ff. reivind.

L.